



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.614

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Agosto de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.269 de 21 de agosto de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2488/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.570.000,00** (três milhões, quinhentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0751-0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	100	20.000,00
04.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	800.000,00
04.122.5046-4511-0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390	100	900.000,00
04.122.5046-4199-0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	100	450.000,00
12.122.5046-4206-0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390	112	1.000.000,00
12.122.5046-4200-0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390	112	400.000,00
TOTAL			3.570.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703-0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	100	20.000,00
04.122.5046-4220-0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	450.000,00
04.122.5046-4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	1.700.000,00
12.122.5046-4599-0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390	112	1.000.000,00
12.122.5046-4196-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	112	400.000,00
TOTAL			3.570.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento Gestor

YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.270 de 21 de agosto de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2468/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.550,00** (oito mil quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	8.550,00
TOTAL			8.550,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	3.800,00
04.122.5046-4209-0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	950,00
04.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	3.800,00
TOTAL			8.550,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento Gestor

YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.271 de 21 de agosto de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2536/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.810,60** (quinze mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790-0287- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3350	283	15.810,60
TOTAL			15.810,60

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

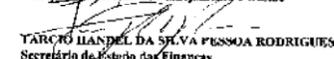
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790.0287- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	283	15.810,60
TOTAL			15.810,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


RICARDO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.272 de 21 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2466/2467/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1610.0287- BOA NOVA	4490	100	500.000,00
SUBTOTAL			500.000,00

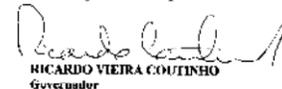
34.103- SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DO PAC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1729.0287- APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490	100	1.500.000,00
SUBTOTAL			1.500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.000.000,00

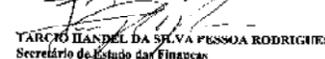
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Transmissão "Causa

Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


RICARDO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.273 de 21 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2505/2516/2538/2539/2540/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.592.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5154-4710-0287- FOMENTO AO MECANISMO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO	3350	160	200.000,00
10.302.5154-4061-0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	110	2.460.000,00
10.302.5154-4066-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	110	9.830.000,00
10.302.5154-4734-0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLOS	3390	272	3.000.000,00
10.302.5154-4772-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390	110	1.102.000,00
TOTAL			16.592.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5154-4710-0287- FOMENTO AO MECANISMO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO	3390	110	800.000,00
	3390	160	200.000,00
10.122.5154-2274-0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390	110	302.000,00
10.302.5154-4052-0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390	110	1.460.000,00
10.302.5154-4054-0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390	110	1.000.000,00
10.302.5154-4055-0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390	110	1.000.000,00
10.302.5154-4060-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154-4066-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	4490	110	1.830.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

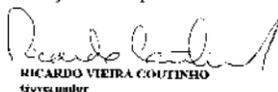
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

10.302.5154-4067-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390	110	4.000.000,00
10.302.5154-4581-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL	3390	110	1.000.000,00
10.302.5154-4734-0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLOS	3190	272	3.000.000,00
TOTAL			16.592.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.274 de 21 de agosto de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2519/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

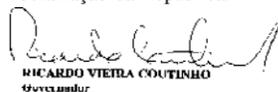
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5049.4255-0287- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA SER	3390	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5049-1640-0287- EDUCAÇÃO FISCAL	3391	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.275 de 21 de agosto de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2126/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

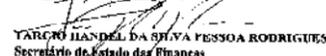
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	8.000,00
13.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	6.000,00
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	25.000,00
	4490	100	5.000,00
13.392.5178-4838-0277- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	100	12.000,00
TOTAL			56.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.276 de 21 de agosto de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2526/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000,33** (oito mil reais e trinta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390	100	8.000,33
TOTAL			8.000,33

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	100	8.000,33
TOTAL			8.000,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 3.722

João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **VLAMINCK PAIVA SARAIVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Símbolo SE-4.

Ato Governamental nº 3.723 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUIZ BRAÚLIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO**, matrícula nº 180.568-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Assistência ao Estudante, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.724 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE ELI BERNARDES PORTELA**, matrícula nº 177.722-0, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.725 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Assistência ao Estudante, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.726 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EDHER LUCIO DOS SANTOS ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Ajudante de Ordens, Símbolo CAD-7, da Casa Militar do Governador.

Ato Governamental nº 3.727 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.350, de 12 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **HERBET LEVI RODRIGUES OLIMPIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 3.728 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SAVIO SIMON DOS SANTOS SALVADOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Primeira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.729 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 33.905, de 09 de maio de 2013,

R E S O L V E nomear **JAULETE RAMOS DA SILVA FRANCA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Alhandra, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.730 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **BRUNO APOLINÁRIO FARIAS** matrícula nº 180.960-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.731 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **JEFFERSON JOSE ARRUDA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.732 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KESSIA PATRICIA DE LIMA RESENDE**, matrícula nº 181.048-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF SERGINA LAURA DANTAS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.733 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CALLINE DOS SANTOS MARTINS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF SERGINA LAURA DANTAS, no Município de Catolé do Rocha, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.734 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **COSMA DA SILVA DAMASIO**, matrícula nº 173.552-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF JOAQUIM NABUCO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.735 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WALDELUCIA RODRIGUES FELICIANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF JOAQUIM NABUCO, no Município de Bonito de Santa Fé, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.736 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NUBIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 180.189-9, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM MONS. MORAIS, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.737 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CRISTIANE TOMAZ DE LIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM MONS. MORAIS, no Município de Bonito de Santa Fé, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.738 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA CÉLIA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 156.990-2, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.739 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, no Município de Duas Estradas, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.740 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IZONETE COUTINHO DA SILVA**, matr

cula nº 172.093-7, do cargo em comissão de Secretário da EEEF PROFº CARDOSO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.741 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Alagoa Nova, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Símbologia
Izonete Coutinho da Silva	Vice-Diretor da EEEF PROFº CARDOSO	CVE-11
Helania Alves de Araújo	Secretario da EEEF PROFº CARDOSO	SDE-11

Ato Governamental nº 3.742 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 171.572-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM DR. JOÃO GONÇALVES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.743 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IAPONIRA MARIA DE ANDRADE LAURINDO**, matrícula nº 181.418-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DR. JOÃO GONÇALVES, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.744 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **IAPONIRA MARIA DE ANDRADE LAURINDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM DR. JOÃO GONÇALVES, no Município de Pitimbu, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.745 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DR. JOÃO GONÇALVES, no Município de Pitimbu, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.746 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA ABEL JERONIMO LUCAS**, matrícula nº 170.136-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM RENATO RIBEIRO COUTINHO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.747 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ADRIANA PEREIRA NUNES DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM RENATO RIBEIRO COUTINHO, no Município de Alhandra, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.748 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE EVANDY CANDIDO**, matrícula nº 180.258-5,

do cargo em comissão de Secretário da EEEFM ADRIANO FEITOSA, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.749 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **DAMIAO DE PAIVA NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM ADRIANO FEITOSA, no Município de Tavares, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.750 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RANIELE PAULO LANDIN**, matrícula nº 171.565-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM BERNARDINO BENTO, Símbolo SDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.751 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **GESSICA LEITE DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM BERNARDINO BENTO, no Município de Aguiar, Símbolo SDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.752 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AILZA HENRIQUE VIEIRA**, matrícula nº 85.225-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM LUZIA SIMÕES BARTOLLINI, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.753 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ADVANIA LIMA DOS SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM LUZIA SIMÕES BARTOLLINI, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.754 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO GOMES BARBOSA**, matrícula nº 169.667-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF XAVIER JÚNIOR, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.755 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **INES LIDIANE BELARMINO DA SILVA**, matrícula nº 169.482-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEF ÁLVARO MACHADO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.756 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1797, publicado no Diário Oficial do Estado, em 09 de maio de 2014.

Ato Governamental nº 3.757 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem interinamente, os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Campina Grande, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Alcina Simplício dos Santos	Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA	CDE-7
William Dias Silva	Vice-Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA	CVE-7

Ato Governamental nº 3.758 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **BELARMINO MARIANO NETO** matrícula nº 180.719-6, do cargo em comissão de Gerente Regional de Educação da Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.759 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TEÓFILO FELIPE DE LIMA** matrícula nº 180.119-8, do cargo em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.760 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **JOSÉ CRISTIANO DOS SANTOS MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.761 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA AUXILIADORA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.762 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA SUELDES ALVES DE ARAÚJO** matrícula nº 179.852-9, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 3.763 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES** matrícula nº 170.646-2, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.764 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANNA IZABELLA CHAVES ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.765 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **JANIO COELHO PEREIRA**, nomeado para o cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, através do AG 2759, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de julho de 2014.

Ato Governamental nº 3.766 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 12.690, de 04 de outubro de 1988, e na Medida Provisória nº 227 de 20 de junho de 2014,

R E S O L V E nomear **JANIO COELHO PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Fiscal de Defesa do Consumidor, Símbolo CSP-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 3.767 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HILDA MOREIRA MARQUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Picuí, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.768 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **JOAO PAULO RODRIGUES DE LACERDA**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo Médico do Hospital Wenceslau Lopes, através do AG 3607, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de agosto de 2014.

Ato Governamental nº 3.769 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **ICLENIO BARBOSA DA SILVEIRA**, exonerado do cargo de Chefe do Núcleo Médico do Hospital Wenceslau Lopes, através do AG 3606, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de agosto de 2014.

Ato Governamental nº 3.770 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Alexandre Moreira Gomes	168.780-8	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4
Ana Cristina Melo Lima Rocha	181.460-5	Chefe da Farmácia da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4

Ato Governamental nº 3.771 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Alexandre Moreira Gomes	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-2
Francisco Cavalcante de Azevedo Neto	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4
Erinaldo Berreiro de Vasconcelos	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4
Cleamir Vieira de Queiroz Junior	Chefe da Farmácia da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4

Ato Governamental nº 3.772 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DAMIAO GOMES DAS NEVES**, matrícula nº 181.361-7, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Prata, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.773 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSÉ LEANDRO CORDEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Prata, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.774 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARINESIO DE SOUSA RAMALHO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.775 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FABIA CRISTIANE CUNHA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.776 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANDRÉ RICARDO ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 173.354-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.777 João Pessoa, 21 de agosto de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **JOSE VAMBERTO TRAJANO RODRIGUES**, exonerado do cargo de Diretor da Cadeia Pública de Taperoá, através do AG 3.587, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de agosto de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

PORTARIA nº 637/2014/SEAP João Pessoa, 20 de Agosto de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À MULHER PRESA E EGRESSA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de dezembro de 1988,

Considerando a Portaria nº 154, de 13 de Abril de 2012, do Departamento Penitenciário Nacional –DEPEN, que institui a comissão Especial, para elaborar propostas de ações para o projeto Estratégico do Ministério de Justiça: Efetivação dos Direitos das Mulheres do Sistema Penal;

Considerando a Portaria nº 885, de 22 de maio de 2012, do Ministério da Justiça que institui o trabalho, com finalidade de elaborar políticas intersetoriais e integradas, destinadas às mulheres em situação de privação de liberdade, restrição de direitos às egressas;

Considerando o relatório Final do I Encontro de Planejamento do Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal, realizado no período de 31 de maio a 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir o Comitê Estadual da Política de Atenção à Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, com a finalidade de elaborar propostas de ações para o aperfeiçoamento permanente da referida política, em observância às Diretrizes Nacionais e Estaduais relativas à matéria.

COMPETE AO COMITÊ:

§ Elaboração do Regimento interno do Comitê Estadual da Política de Atenção à Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário.

§ Elaboração do Plano Estadual de Atenção à Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário bem como a execução do mesmo.

Artigo 2º. O comitê Estadual da Política de Atenção à Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba será composto por servidores das seguintes secretarias e instituições:

I. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

1.1 Gerência Executiva de Ressocialização – 2 representantes

1.2 Gabinete do Secretário – 1 representante

II. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

- 1 representante

III. SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

- 1 representante

IV. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 1 representante

V. DIRETORAS DE INSTITUIÇÕES PRISIONAIS FEMININAS

- 4 representantes

VI. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 1 representante

Artigo 3º. O Comitê da Política de Atenção à Mulher Presa e Egressa do sistema Penitenciário do Estado da Paraíba poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, para participarem das reuniões e discussões por ele organizadas, sempre que necessário;

Artigo 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Processo nº. 20140000736

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 050/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 04 de fevereiro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 0113/14-PSMCGB-GD/agl e seus anexos, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2014.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado
da Administração

PORTARIA Nº 514/SEAD.

João Pessoa, 15 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestores dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.

- ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Matrícula nº 169.121-0;

- ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO NÓBREGA, Matrícula nº 171.538-1;

- LEANDRO NUNES AZEVEDO, Matrícula nº 169.222-4;

- JOUBERT DE BARROS BAIISTA, Matrícula nº 77.054-4;

- THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, Matrícula nº 173.723-6;

- FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS, Matrícula nº 146.792-1;

- ANDREZZA TARGINO DE ARRUDA PINTO, Matrícula nº 170.736-1;

- ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 170.819-8;

- LUCIANA ATAÍDE DIAS SANTIAGO, Matrícula nº 177.503-1;

- MARIA DAS GRAÇAS DA NÓBREGA LIRA, Matrícula nº 147.495-2;

- JOSÉ ORLANDO DE LUCENA, Matrícula nº 140.053-3; e

- CIROSI AMARO DE MOURA, Matrícula nº 169.012-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 910/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 21/12/2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 15 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº 517/SEAD.

João Pessoa, 21 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14014375-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Piancó/PB, da servidora **JACILENE RODRIGUES LEITE**, matrícula nº 105.435-0, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº518/SEAD.

João Pessoa, 21 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14022637-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco/PE, da servidora **FABIOLA MARINHO BARACHO**, matrícula nº 157.029-3, lotada na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba, em regime de permuta com a servidora **KARLA FRANÇOISE COSTA ALENCAR**, matrícula nº 145.882-5, lotada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no período de janeiro a dezembro de 2014, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 061 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 18 / 08 /2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar aos respectivos órgãos de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
14022026-7	129.177-7	MARIA DE LOURDES FERNANDES	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
14022603-6	95.663-5	ANTONIO CARLOS DA SILVA NERY	Secretaria de Estado da Administração
14022769-5	81.742-2	MANOEL RIBEIRO DA SILVA NETO	Secretaria de Estado da Educação
14021378-3	908-3	LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER

RESENHA Nº 062 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 18 /08/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
14022619-2	ERINALDO RODRIGUES DE GOES	125.063-9	SEDAP	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA
14022881-1	BRUNO CAVALCANTI DE FARIAS	168.716-6	SEAP	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente " Alice de Almeida" - FUNDAC
14022301-1	NILTON CLAUDIO DA SILVA	134.448-0	SEE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
14021610-3	GRACE CLEIDE RAMOS DA SILVA	135.264-4	SEPLAG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
14000015-1	FRANCISCO SOARES FILHO	89.006-5	SER	Secretaria de Estado da Educação
14015233-4	TIBURTINO PAULTO NETO	79.121-1	SER	Secretaria de Estado da Educação


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

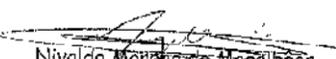
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0887 de 03.04.2014, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	323-9	0182/2014	ELISABETH CAVALCANTE F. DE BRITO	090	23.07.2014 A 21.10.2014


Nivaldo Morigio de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 030/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0091492014-6	HC PNEUS S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0141612014-9	HC PNEUS S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0885682013-7	ANA PAULA HENRIQUE TOMAZ FERNANDES	CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
1187582014-0	JOSÉ ARIMATEIA A DE ASSIS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0970062014-0	MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1087262014-0	MARIA SALETE DA SILVA CARNEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1171722014-2	KARLA DE FREITAS CARNEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1187672014-0	JEDA JANE LUCENA COSTA GARCIA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1067392014-3	SARA NOEMIA CAVALCANTI CORREIA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0987112014-1	MARCIA LUCIANA MACHADO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1057662014-9	JOYCE ARAÚJO DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1046242014-0	OSCAR BRANDÃO DA ROCHA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0946562014-9	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1187152014-2	LACORDAIRE VIANA DE M SEGUNDO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1179852014-1	JOSEILDA DUARTE DE ASSIS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1158502014-1	MARIZETE MANGUEIRA D PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1206962014-0	ADALUCIA MARIA V DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1179752014-8	MARIA DAS GRAÇAS S NOGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1112022014-9	FREDERICO BELARMINO PORTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1141472014-9	JULIANA CAVALCANTI N MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0953062014-4	MARIA CLARA SANTANA MAROJA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1212882014-6	MARIA JOSE MARTINIANO DE AMORIM	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0792132014-7	MARIA JOSE LEAL LACERDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1106372014-1	VANDERLEIA DE OLIVEIRA FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1261742014-0	VANIA SUELI GUIMARAES ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1215322014-9	JOSE BONIFACIO NEVES DE S LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1179892014-0	MARIA GORETTI DOS ANJOS AGUIAR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1179932014-6	ADAHYLSON DA COSTA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1065362014-4	MARIA DE FATIMA GUEDES DA CRUZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1205952014-2	HEVERTON ARAUJO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1158442014-6	EDNA LUCIA SOARES DAS N SAMPAIO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1191132014-9	MARIVALDA FIALHO DE S RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1181522014-7	TEREZA CRISTINA M D DE MENESES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0702152014-0	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0702182014-3	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
1198032014-4	LUCAS FILGUEIRA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1024172014-1	JAVAN GUEDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1246882014-2	DENISE GOMES PEREIRA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1158462014-5	GLÁUCIA CAMPOS FERREIRA SILVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1155262014-0	JACINALDO DE ARAÚJO FOGAÇA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1098592014-9	TIN HOTT BRAGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1158602014-5	PAULO ALVES DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1108702014-0	FRANCISCA ELIZABETE GOMES AMARAL	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1227912014-3	DANIEL SOUSA ALBUQUERQUE DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1125502014-8	HORIVALDO DOS ANJOS POLARI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1130662014-7	CRISTIANE CLEMENTINA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1252572014-8	CARLOS MAGALHÃES FRANCA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1252602014-0	MARTA MARIA MARQUES ISMAEL DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1255992014-3	OSCAR DE GOUVEIA CUNHA BARRETO NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1183182014-5	WILAME MIRANDA DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1183272014-4	MARIA DO SOCORRO LEITE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1073912014-0	MARIA DO SOCORRO RAMALHO COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1089202014-5	QILZA DE FREITAS SALES DE ARAÚJO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1153812014-3	ANTONIO EUDSON DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1158342014-2	ANA SUERDA DE FARIAS LEITE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1178022014-6	MÁRIO LAGO FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1158542014-0	ANA ELIZABETE SILVA DE PAIVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1211592014-7	YENDYS SYDNEY RIBEIRO DANTAS MARTINS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1153092014-0	RAIMUNDO NONATO MARINHO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1215222014-5	HELMA DE CASTRO VILLAR DE AQUINO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1144692014-3	ADELAIDE CAMILO DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1183122014-8	ALBANIRA MEDEIROS DE ARAÚJO SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1112132014-7	LAVANERIO DE QUEIROZ DUARTE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1252452014-5	LUCIANO ANTÃO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0964742014-5	VARNOR LOPES FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1087202014-2	HERBET MARTINS COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1228592014-8	SOLANGE ARAÚJO RIBEIRO DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1226172014-9	ROSANA CARNEIRO DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1144792014-7	MARIA IVA VIEIRA SOBRAL	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0683722014-4	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1085672014-3	LÚCIA ELIZABETH DE SOUZA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1082362014-0	MARIA DO SOCORRO P DA NÓBREGA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1093872014-7	ENILSE LIMA BURITI	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1144462014-2	DAMIANA XAVIER DA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0457542014-0	MARIA RUFINO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0796122014-3	MUNDO DAS TINTAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0444112014-1	TNL PCS S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01198/2014/CAD

7 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/08/2014.

1585312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01198/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.676-9	MARIA ELIZA PEIXOTO SILVA	R TRADENTES, Nº 117 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.712-7	K. P. L TELEFONIA LTDA ME	R BOSSUET WANDERLEY, Nº 69 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.493-5	THAIS ARAUJO COSTA	R PASTOR EDUARDO MUNDY, Nº 600 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01200/2014/CAD

7 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1251562014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/08/2014.

0895486 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01152/2014/CAD

30 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2014.

0628077 - JOSE MARIALVO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01152/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.452-0	RISONETE RODRIGUES DA	PC DA CONCEICAO, Nº 787 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.042-0	JOSIELSON DA SILVA LEAL	R SANTO ANTONIO, Nº 217 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.755-0	MARIA DA CONCEICAO SOARES BATISTA - ME	R TRINTA, Nº SIN - DISTRITO INDUSTRIAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01153/2014/CAD

30 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1216402014-6;

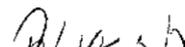
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Dailson V. de Brito
Mat. 148.902-9
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01153/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.382-8	MARIA DE FATIMA FERNANDES DE CARVALHO	R DO MEIO, Nº 51 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 0313632014-0-GR-4

Patos, 18 de agosto de 2014.

O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 133/GSER de 1º de julho de 2013.

RESOLVE:

Art.1º Constituir comissões com a finalidade de realizar levantamento processual das Repartições Fiscais relacionadas no anexo único desta Portaria;

Art. 2º Ficam as comissões autorizadas a selecionar e posteriormente destruir jornais, periódicos, documentos ou processos considerados irrelevantes para a fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos estaduais, desde que não representem valor histórico;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE


MANOEL PEREIRA DA SILVA NETTO
Gerente da 4ª Circunscrição Regional

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 0313632014-0 - GR-4

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS			
ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1	158.531-2	ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA	PRESIDENTE
2	099.593-2	ALEXANDRE DUMAS DE CARVALHO NETTO	MEMBRO
3	169.108-2	ELIENE MEIRA DE VASCONCELOS	MEMBRO
COLETORIA DE ITAPORANGA			
ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1	159.522-9	PETTERSON JOSÉ DOS SANTOS DANTAS	PRESIDENTE
2	088.286-1	ANTONIO SANDRO LEITE OLIVEIRA	MEMBRO
3	077.639-4	JOSIMAR GONÇALO	MEMBRO
COLETORIA DE PRINCESA ISABEL			
ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1	071.198-5	VICTOR FELIPE DOS SANTOS	PRESIDENTE
2	169.107-4	BÁRBARA RODRIGUES NÓBREGA DA SILVA	MEMBRO
3	156.993-7	JOÃO CARLOS LUCENA DE MEDEIROS	MEMBRO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

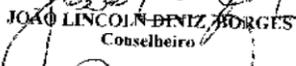
ATA DA 1731ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2014.

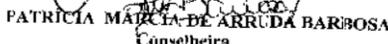
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, o suplente Glauco Cavalcanti Montenegro e a Procuradora da Fazenda Estadual, Senhora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30** horas a **milésima septingentésima trigésima primeira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 076.151.2008-0 – Recurso HIE/CRF- nº 594/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ronaldo Correia Lins - Consª. Relatora: Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo

provimento parcial do Recurso Hierárquico. **02.** Processo nº 058.957.2009-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 426/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: PNEUS GLOBAL LTDA. - 1ª Recorrida: PNEUS GLOBAL LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Procuradora: Amanda Costa S. Villarim (OAB Nº 13.214) – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Duy Alã de Araújo M. Pereira e Nara Silva - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 126.720.2010-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 219/2012 – 1ª Recorrente: - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: MONTE ALEGRE TEXTIL S.A. - 1ª Recorrida: MONTE ALEGRE TEXTIL S.A. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Newton Arnaud Sobrinho e José Antônio Claudino Veras – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **04.** Processo nº 070.169.2013-5 – Recurso VOL/CRF- nº 556/2013 – Recorrente: LAFARGE BRASIL S/A. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Horácio Gomes Frade e José Anatólio C. Alcântara – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Após a leitura do relatório pelo Conselheiro, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Dr. João Agripino Maia que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Drª Sancha Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Adiado a pedido do Conselheiro Relator. **05.** Processo nº 024.863.2012-1 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 191/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: BOBUMBAR REFEIÇÕES POR KILO LTDA. - 1ª Recorrida: BOBUMBAR REFEIÇÕES POR KILO LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Procurador: Dr. André Luis Macedo Pereira (OAB/PB Nº 13.313) - Autuante: Simplício Veira do Nascimento Junior - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – Após a leitura do relatório pela Conselheira Relatora, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Dr. André Luis Macedo Pereira, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Drª Sancha Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e Provimento do Recurso Voluntário. **06.** Processo nº 059.552.2012-7 – Recurso VOL/CRF- nº 021/2013 – Recorrente: DANTAS & CIA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Adelaide de F.F.Albuquerque - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. **07.** Processo nº 039.197.2012-1 – Recurso HIE/CRF- nº 143/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARIA DE LOURDES SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto – Autuante: Elias Francisco Rodrigues - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 073.841.2012-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 627/2013 – 1ª Recorrente: - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: ANA PATRÍCIA DA SILVA - 1ª Recorrida: ANA PATRÍCIA DA SILVA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Ricardo A. Nascimento – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do Conselheiro Relator. **09.** Processo nº 091.318.2012-3 – Recurso EMB/CRF- nº 643/2014 – Embargante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Giuseppe Tarcísio B Paiva e José Nelson de O. Barbosa – Relator Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO – unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. **10.** Processo nº 098.174.2011-6 – Recurso VOL/CRF- nº 134/2013 – Recorrente: J. CARLOS MÓVEIS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. - **11.** Processo nº 096.235.2011-5 – Recurso HIE/CRF- nº 145/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Manoel Pires de M Xandoca - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedimento da Conselheira Presidente. - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. - **12.** Processo nº 134.494.2011-9 – Recurso HIE/CRF- nº 149/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: NN COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ME) - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cláudio de Oliveira - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. - **13.** Processo nº 134.831.2011-4 – Recurso HIE/CRF- nº 216/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ANDERSON DANTAS ALVES SOUZA (ME) - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Maria do Socorro Conserva Arruda - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. - **14.** Processo nº 134.777.2011-3 – Recurso HIE/CRF- nº 232/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALBA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO MELO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Isabel Joselita Barbosa da R. Alves - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. - **15.** Processo nº 134.743.2011-4 – Recurso HIE/CRF- nº 220/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALMEIDA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Josenilda Palmeira Gomes da Silva - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico - **16.** Processo nº 134.622.2011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 244/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AGUIAR E CARVALHO LTDA. (AMARELO MEL) - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Eduardo Pereira de Oliveira - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico - **17.** Processo nº 034.661.2014-4 – Recurso AGR/CRF- nº 565/2014 – Agravante: IMPÉRIO ROMANO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - Representante: SAINT CLAIR FERNANDES DE AVELAR – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Edna Maria dos Santos Soares - Relator: Cons. Francisco

Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravo - **18.** Processo nº 034.943.2014-4 – Recurso AGR/CRF- nº 564/2014 – Agravante: GG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - Representante: AMARALYNA DINIZ CORDEIRO DE BARROS – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Helio Gomes Cavalcanti Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravo - **19.** Processo nº 102.857.2012-0 – Recurso AGR/CRF- nº 646/2014 – Agravante: JOSÉ EDSON BARRETO JÚNIOR – Agravada: Coletoria Estadual de Princesa Isabel – Preparadora: Coletoria Estadual de Princesa Isabel – Autuante: Antonio Gerval P Furtado - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravo **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa Processo de nº. CRF-527/2013 – F. G. CONFECÇÕES LTDA - ME - Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges o Processo de nº. CRF-207/2014 – RAVA EMBALAGENS IND. E COMÉRCIO LTDA – Para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo os de nºs. CRF-387/2013 – TELEMAR NORTE LESTE S/A.; CRF-674/2014 – IPM INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **17:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **08 de AGOSTO, às 14:30 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

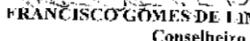

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

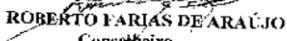

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro Suplente


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

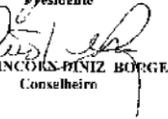
ATA DA 1732ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Senhora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30 horas** a **milésima septingentésima trigésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 070.169.2013-5 – Recursos VOL/VOL/CRF- nº 556/2013 – Recorrente: LAFARGE BRASIL S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Horácio Gomes Frade/José Anatólio C. Alcântara - Relator: João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **02.** Processo nº 148.766.2012-1 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 431/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: TNL PCS S/A. - 1ª Recorrida: TNL PCS S/A. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Advogado: George A. Ribeiro de Oliveira/Carlos Gomes Filho – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Sales Costa/João Elias Costa Filho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Após leitura do relatório e Sustentação Oral, feito pronunciamento da Procuradora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, pediu adiamento o Conselheiro Relator. 03.** Processo nº 073.841.2012-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 627/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: ANA PATRÍCIA DA SILVA – 1ª Recorrida: ANA PATRÍCIA DA SILVA

– 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Ricardo A. Nascimento – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **04.** Processo nº 109.700.2009-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 378/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. – 2ª Recorrente: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessados: TÚLIO JOSÉ DE CARVALHO CARNEIRO/ANDRÉ LUIZ COSTA GONDIM - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Horácio Gomes Frade – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado em virtude da ausência do Conselheiro Relator. 05.** Processo nº 097.316.2011-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 271/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: GILDASIO JOSÉ DA SILVA – 1ª Recorrida: GILDASIO JOSÉ DA SILVA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Autuante: Wanderlino Vieira Filho - Preparadora: Coletoria Estadual de Catolé do Rocha - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 06.** Processo nº 134.718.2011-6 – Recurso HIE/CRF- nº 218/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BX COMÉRCIO DE JÓIAS E FOLHEADOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Hermínia Alice de Assis - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 134.884.2011-6 – Recurso HIE/CRF- nº 132/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MANAÍRA OPTICAL LTDA. – A FRACIOSA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Hermani Felinto de Brito/George A. Falcão - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - **Adiado a pedido do Conselheiro Relator 08.** Processo nº 126.352.2011-5 – Recurso HIE/CRF- nº 236/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALESSANDRO LUCIO TAVARES DE OLIVEIRA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antonio Andrade Lima – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 026.763.2014-9 – Recurso AGV/CRF- nº 576/2014 – Agravante: GG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME - Representante: AMARALYNA DINIZ CORDEIRO DE BARROS – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Hélio Gomes Cavalcanti Filho/José Domingos Moura Alves – Relator Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo desprovisionamento do Recurso de Agravo. **10.** Processo nº 026.758.2014-8 – Recurso AGV/CRF- nº 577/2014 – Agravante: GG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME - Representante: AMARALYNA DINIZ CORDEIRO DE BARROS – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Hélio Gomes Cavalcanti Filho/José Domingos Moura Alves – Relator Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo desprovisionamento do Recurso de Agravo. - **11.** Processo nº 007.194.2013-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 012/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FRANCO BENELLY COM. DE TEC. E CONFECÇÕES LTDA. – 2ª Recorrente: FRANCO BENELLY COM. DE TEC. E CONFECÇÕES LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. - **12.** Processo nº 130.334.2010-9 – Recurso EMB/CRF- nº 675/2014 – Embargante: ENEROIL RUI CARNEIRO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.- Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - RUI - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sebastião Alves Cordeiro – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo desprovisionamento do Recurso de Embargos Declaratórios – **13.** Processo nº 134.918.2011-1 – Recurso VOL/CRF- nº 127/2013 – Recorrente: BEZERRA & MATIAS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Erivaldo da Silva Araújo - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado em virtude da ausência do Conselheiro Relator. 14.** Processo nº 058.628.2011-6 – Recurso HIE/CRF- nº 185/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JANDUI DINIZ - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. - **15.** Processo nº 090.695.2012-5 – Recurso HIE/CRF- nº 629/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DICE LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Wanderlino Vieira Filho - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora - 16.** Processo nº 110.124.2008-6 – Recurso VOL/CRF- nº 174/2013 – Recorrente: JOSÉ BELO DA COSTA FILHO - ME - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Rodrigo de Almeida Moura - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelos presentes pelo provimento do Recurso Voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para a Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado os Processos de nºs. CRF-267/2013 – BM COSMÉTICOS LTDA. – PAT; CRF-271/2013 – NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A. – PAT; CRF-280/2013 – GUARAUTO AUTO PEÇAS LTDA. – PAT; CRF-285/2013 – JOSELITA MACHADO DA SILVA EPP – PAT e CRF-303/2013 – JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os Processos de nºs. CRF-270/2013 – JACQUELINE FERNANDES DA SILVA – PAT; CRF-278/2013 – ROCHA & PEDROSA LTDA – PAT; CRF-288/2013 – OSAKA RESTAURANTE LTDA – PAT. CRF-294/2013 – MANOEL JOAQUIM DA SILVA - PAT e CRF-311/2013 – GUSTAVO SAMPAIO DE QUEIROZ – PAT. Para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo a serem distribuídos na próxima sessão em virtude de sua ausência os Processos de nºs. CRF-263/2013 – ERIKA GONÇALVES RIBEIRO - PAT; CRF-265/2013 – JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA – PAT. 266/2013 – FLÁVIO LUIZ GOMES MOURA EPP – PAT; CRF-269/2013 – ANTONIO CÉLIO FERNANDES – PAT; CRF-275/2013 – ADILSON BATISTA DOS SANTOS ME – PAT; CRF-287/2013 – RUBI ALEXANDRINO DE ALMEIDA – PAT; CRF-289/2013 – PORTO 5 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CRF-292/2013 – GH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP – PAT; CRF-293/2013 – SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE SILVA – PAT e CRF-308/2013 – JOSÉ JOBSON FERREIRA – PAT. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **17:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **08 de AGOSTO, às 14:30 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

rou a sessão às 17:00 horas, convocando outra para o próximo dia 15 de AGOSTO, às 09:30 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretário.


GIAN LINCOLN DINIZ BORGES
Presidente


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro


JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES
Secretário Geral


SANCHA MARIA FORMICA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

Processo nº 070..169.2013-5
Acórdão 244/2014

Recurso VOL/CRF- 556/2013

Recorrente : LAFARGE BRASIL S/A
Recorrida : GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : HORÁCIO GOMES FRADE / JOSÉ ANATÓLIO C. ALCÂNTARA.
Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

CRÉDITO INDEVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO. INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PENALIDADE DEVIDA. MULTA REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

- Inexistência de razões para acolhimento do pleito de nulidade da exação fiscal, diante da perfeita caracterização da natureza da infração denunciada na lide não prevalecendo a tese de falta de fundamentação do feito fiscal. Idêntica sorte, não encontra guarida o pedido de perícia e/ou diligência que teve devida motivação de rejeição na decisão singular, tendo em vista que toda a matéria de fato e de direito, objeto do contencioso fiscal, encontram-se delineada no caderno processual, não sendo perceptível de medida de saneamento.

Comprova-se a utilização de crédito indevido decorrente de registro de imposto a título de crédito fiscal, pelas aquisições estampadas nas notas fiscais de entrada, não configurando ao conceito de INSUMO, portanto são mercadorias sob a ótica do USO e CONSUMO da recorrente, não fazendo parte do produto final como elementos indispensáveis a serem integrados no processo industrial.

- A comprovação de falta de recolhimento do ICMS- DIFAL constitui-se em infração principal, tendo em vista da obrigação tributária disciplinada pela legislação de regência quanto à incidência tributária do imposto advindo da diferença entre a alíquota interna e interestadual quando das entradas de mercadorias e/ou bens destinados ao uso, consumo e ativo fixo do estabelecimento industrial adquirente.

Inexistência de natureza confiscatória na multa aplicada. Redução da penalidade aplicada na forma disciplinada pela edição da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 073..841.2012-8

Acórdão 245/2014

Recursos HIE/VOL/CRF- 627/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1º Recorrida : ANA PATRÍCIA DA SILVA

2º Recorrente: ANA PATRÍCIA DA SILVA

2º Recorrido : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO

Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. FALTA DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS COM NOTAS FISCAIS EMITIDAS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES CONCORRENTES. PROCEDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR DA NOTA FISCAL DE SAÍDA E CONTA MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO EXTRACAIXA. IRRETROATIVIDADE DE NORMA ALTERADA. INAPLICATIVIDADE DO §1º DO ARTIGO 144 DO CTN. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

1 - Caracterizada a denúncia sobre a constatação de aquisição de mercadorias com recursos de omissões de saídas pretéritas, em face da falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, bem como de irregularidade apurada pela ocorrência de operações de saídas realizadas com documentos fiscais emitidos com imposto devido não lançado nos assentamentos fiscais, não existindo relação de concorrência de infração entre ambos os fatos tipificados, por se tratarem de infrações distintas.

2 - Comprovou-se a iliquidez da exação fiscal calcada nas acusações de falta de recolhimento, tomando por base de cálculo inferior ao valor das operações realizadas, bem como de omissão de saídas de mercadorias decorrente do Levantamento da Conta Mercadorias em face das razões apresentadas ainda em sede de julgamento primário.

2 - Configurada a inaplicabilidade da denúncia de pagamento extracaixa sobre fatos geradores pretéritos sem previsão normativa de omissão de saída mercantis baseada na ausência do Livro Caixa. Prevalência do Princípio da Ultratividade da Lei Tributária na forma estabelecida pelo artigo 144 do CTN, visto não se tratar de alteração normativa no sentido procedimental e sim no sentido incidental do imposto. Improcedência do lançamento.

4 - Redução da penalidade aplicada na forma disciplinada pela edição da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 134.718.2011-6

Acórdão 246/2014

Recursos HIE/CRF- 218/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

RECORRIDA : BX COMÉRCIO DE JÓIAS E FOLHEADOS LTDA.

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.

AUTUANTE(S) : HERMÍNIA ALICE DE ASSIS

RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL - PAF. PRAZO DE ADAPTAÇÃO PRORROGADO POR LEI. APLICABILIDADE. DESCUMPRIMENTO NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O art. 106, II do Código Tributário Nacional possibilita a aplicação de legislação posterior mais benéfica a fatos pretéritos, desde que pendentes de julgamento definitivo. Logo, restou desconfigurado o descumprimento de obrigação acessória, em razão de incidência de legislação tributária superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF - ECF), tornando permissiva a conduta do contribuinte no momento da fiscalização ocorrida em data anterior ao novo prazo, posto que, até a data da alteração da norma, não havia julgamento definitivo da questão.

Processo nº 126..352.2011-5

Acórdão 247/2014

Recursos HIE/VOL/CRF- 236/2013

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida : ALESSANDRO LÚCIO TAVARES DE OLIVEIRA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante(s) : ANTONIO ANDRADE LIMA

Relator(a) : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACES-

SÓRIAS DESCUMPRIDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DESSE INSTRUMENTO DE PAGAMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA.

- A inclusão de parte das notas fiscais não lançadas nos livros próprios no Levantamento Financeiro, dos mesmos exercícios, efetuada pelo próprio autuante, impõe a exclusão de uma parte do crédito tributário decorrente da acusação de omissão de saídas pretéritas tributáveis, com vistas a evitar o **bis in idem**. Mantida a exação fiscal correspondente à nota fiscal cuja inclusão não se fez no levantamento em referência.

- Regularidade da aplicação de multa por infração diante do descumprimento da obrigação acessória de efetuar o lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita fiscal do adquirente.

- O resultado negativo constatado no Levantamento Financeiro repercute omissão de saídas de mercadorias tributáveis, cuja prova da improcedência compete ao acusado, em decorrência da inversão desse ônus. Ajustes foram efetuados de ofício em decorrência da constatação de que uma parte do valor dessas saídas compreendeu mercadorias não tributáveis, impondo a dedução desse valor da diferença apurada no Demonstrativo Financeiro, o que reduziu o valor do imposto originalmente lançado.

A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, com as quais a declarante opera, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação, o que não aconteceu, no caso dos autos, restando subsistente a acusação fiscal.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo nº 026.763.2014-9

Acórdão 248/2014

Recurso AGV/CRF- 576/2014

AGRAVANTE: G G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

REPRESENTANTE: AMARALYNA DINIZ CORDEIRO DE BARROS

AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: HELIO GOMES CAVALCANTI FILHO/ JOSE DOMINGOS MOURA ALVES

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PEÇA RECURSAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de reclamação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte não cumpriu corretamente o prazo para apresentação da peça recursal, que, assim, foi considerada intempestiva.

Processo nº 026.758.2014-8

Acórdão 249/2014

Recurso AGV/CRF- 577/2014

AGRAVANTE: G G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

REPRESENTANTE: AMARALYNA DINIZ CORDEIRO DE BARROS

AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: HELIO G. CAVALCANTI FILHO/ JOSE DOMINGOS MOURA ALVES

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PEÇA RECURSAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de reclamação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte não cumpriu corretamente o prazo para apresentação da peça recursal, que, assim, foi considerada intempestiva.

Processo nº 007.194.2013-0

Acórdão 250/2014

Recursos HIE/VOL/CRF- 012/2014

1ª RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.

1ª RECORRIDA : FRANCO BENELLY COM. DE TEC. E CONFEC. LTDA.

2ª RECORRENTE : FRANCO BENELLY COM. DE TEC. E CONFEC. LTDA.

1ª RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

**AUTUANTE
RELATORA**

**: SILAS RIBEIRO TORRES
: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.**

OMISSÃO DE SAÍDAS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO. AJUSTES. PROVAS. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. REDUÇÃO DA MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. ALTERADO OS VALORES DA DECISÃO RECORRIDA.

A acusação de omissão de receitas apurada em Demonstrativo Financeiro encontra respaldo na legislação tributária do estado da Paraíba. Parte do crédito levantado restou insubsistente em decorrência de provas carreadas aos autos e aplicação de multa mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 130.334.2010-9

Acórdão 251/2014

Recurso EMB/CRF- 675/2014

EMBARGANTE : ENEROIL RUI CARNEIRO COM. DE COMBUST. LTDA.

EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO

RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PRESENTES. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM. RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos revelam cunho manifestamente protelatório, em vista de a embargante não apontar nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no recurso embargado.

Processo nº 058.628.2011-6

Acórdão 252/2014

Recurso HIE/CRF- 185/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : JANDUI DINIZ

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

AUTUANTE : EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO

RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. BIS IN IDEM. DESCONFIGURADA A INFRAÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Desconfigurada a falta de recolhimento do ICMS- Antecipado, ante a comprovação da duplicidade de exações. Existência de outra ação fiscal, julgada procedente pela instância monocrática, cuja infração incidia sobre o mesmo fato gerador, havendo, assim, duplicidade de lançamento.

Processo nº 063.396.2012-4

Acórdão 253/2014

Recurso VOL/CRF- 174/2013

RECORRENTE : JOSÉ BELO DA COSTA FILHO- ME

RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE : RODRIGO DE ALMEIDA MOURA

RELATORA : PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

ERRO NA DETERMINAÇÃO DO FATO INFRINGENTE. INDICATIVO DE VENDAS SEM NOTA FISCAL. NULIDADE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea definição do fato infrigente, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

In casu, evidencia-se a prática de irregularidades efetivadas em fatos pretéritos, neste caso, a Fiscalização de Estabelecimento é a autoridade competente para a averiguação da falta praticada, apuração do montante tributável e indicação do real responsável pela infração a nossa legislação tributária.

GIANNI CUNHA DA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 198/2014

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro DOMINGOS MARQUES NETO, inscrito no CPF sob o nº 251.036.794-34, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, pela Engenheira ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES, inscrita no CPF sob o nº 630.316.394-72, Matrícula nº 770.174-8, CREA nº 160.380.092-1, para Gestora do Contrato PJU Nº 59/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Ampliação do Estádio de Futebol de Itaporanga/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 199/2014

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

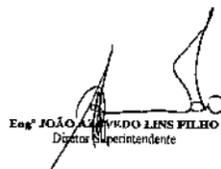
RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro MARCELO DE BRITO MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 181.276.574-68, Matrícula nº. 750.839-5, CREA nº. 160.113.152-6, pelo Engenheiro FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 203.832.154-04, Matrícula nº 770.200-1, CREA nº 160.333.518-0, para Gestor do Contrato PJU Nº 69/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Construção do Centro de Mandiocultura "Casa de Farinha", em Puxinanã/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.



Eng.º JOÃO ALVARO LINS FILHO
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 160 DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições Legais em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 7.682/1978.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores Engenheiros Cíveis ARMANDO ATAÍDE R. FILHO, matrícula 2037-1, SERGIO NICOLA MESQUITA PORTO, matrícula 5187-0 e ARMANDO DUARTE MARINHO, matrícula 2198-9, para sob a Presidência do primeiro apurar possível responsabilidade da Via Engenharia S/A, em face dos Contratos nº 007/99 e 41/06, em conformidade, com as determinações do Acórdão 1387/2014 - TCU - Plenário.

Art.2º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a comissão apresente relatório circunstanciado da situação, com a proposta das medidas que eventualmente devam ser tomadas para atender as determinações do Tribunal de Contas da União.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se.



Hélio Paes de Cunha Lima
Diretor Superintendente
(em exercício)

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 0681/2014

João Pessoa, 19 de agosto de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor José Flávio de Farias Barros, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 435.705.504-00, portador da matrícula n.º. 86.186-3, como gestor do Contrato de nº 0133/2014, firmado com o Sr. José Dézio Dantas, no processo administrativo nº 0017007-6/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 0682/2014

João Pessoa, 19 de agosto de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora Tânia Maria Oliveira de Sousa inscrita no CPF/MF sob o n.º. 587.661.894-20, portadora da matrícula n.º. 129.500-4, como gestora do Contrato de nº 0134/2014, firmado com a empresa União - Superintendência de Imprensa e Editora, no processo administrativo nº 0016992-0/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 685

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0020589-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, BRENNO LUIS DUARTE DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 173.307-9, com lotação fixada nesta Secretaria, na EEEFM Almirante Antonio Heráclito do Rego, em Barra de Santana, para a EEEIEFM Presidente João Pessoa, na cidade de Umbuzeiro.

UPG: 040

UTB: 211317000



MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0453/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição da ADUEPB o servidor (a) Givanildo Gonçalves de Farias, matrícula nº 1.20816-1, lotado no Departamento de Química - CCT, durante a gestão 2013/2015, de acordo com o processo nº 06.087/2014.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 12 de agosto de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0454/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição da ADUEPB o servidor (a) Jucelino Pereira Luna, matrícula nº 1.22361-5, lotado no Departamento de Administração e Economia - CCSA, durante a gestão 2013/2015, de acordo com o processo nº 06.088/2014.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 12 de agosto de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0455/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Remover, a pedido, ANA LUCIA CARVALHO DE SOUZA, matrícula n.º. 1.22872-2 do(a) Departamento de Administração e Economia para o(a) Campus V, de acordo com o processo nº 06.854/2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de agosto de 2014.



Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0291/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
---------	----------	-----------	------

CH 05.330/2014 3.21065-1 Jose Eduardo de Santana
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 30 de julho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0295/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** distrato do seguinte professor substituto:

Contrato	Processo	Matrícula	Nome	Data do Fim de Contrato
0376/2014	05.885/2014	3.26299-1	Renata Ferreira de Sousa	01/08/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 04 de agosto de 2014.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N° 073 /2014/SEDS

Em 18 de agosto de 2014.

Ementa: Cria o Regimento interno do Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro na Medida Provisória n.º 221/2014, que cria o Grupamento Tático Aéreo desta Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar as atribuições do Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, prevista no § 1º do art. 8º, da Medida Provisória n.º 221/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar a cooperação com a compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Regimento Interno do Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social nos termos do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


RENATO F. DE ALMEIDA LIMA
Secretário

REGIMENTO INTERNO DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO - G T A

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO - I

FINALIDADE DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

Art. 1º - O Grupamento Tático Aéreo - (GTA) é um órgão especial de execução da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Governo do Estado da Paraíba, que tem como missão prestar apoio aéreo a todas as unidades da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, bem como Entidades Governamentais e de Defesa Civil, em diversos tipos de operação.

§ 1º - O Grupamento Tático Aéreo - GTA foi instituído na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Governo do Estado da Paraíba através da Medida Provisória N° 221, de 03 de abril de 2014, sendo subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, com atribuição de pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, instrução, segurança, manutenção das aeronaves e controle das atividades aéreas, além de apoio a atividades de defesa civil e resgate no Estado da Paraíba, operando de forma a integrar o sistema de segurança do Estado da Paraíba.

§ 2º - As aeronaves pertencentes ao Grupamento Tático Aéreo - GTA ou as aeronaves por ela operadas receberão a denominação de "Acauã", seguido de um número correspondente à ordem de patrimônio.

TÍTULO - II DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Para o desempenho de suas atribuições, o Grupamento Tático Aéreo - GTA, possuirá a seguinte organização:

- I - Gabinete do Comandante: (GC);
- II - Gabinete do Subcomandante: (GSC);
- III - Seção de Segurança de Voo ou Segurança Operacional: (SSV);
- IV - Seção de Operações: (SOV);
- V - Seção de Gestão Administrativa: (SGA);
- VI - Seção de Instrução e Treinamento: (SIT);

VII - Seção Suprimento e Manutenção: (SSM);

VIII - Seção de Apoio: (SAA);

§ 1º - O Comando do Grupamento Tático Aéreo, o Subcomando e suas Seções serão ocupados por servidores públicos efetivos civis (Delegados) ou militares (Oficiais) do Estado da Paraíba, os quais deverão ser detentores da habilitação técnica de Piloto Comercial de Helicópteros em atividade.

§ 2º - O integrante do GTA com qualificação de Piloto Instrutor de Voo expedida pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, poderá ser convocado para prestar serviço pela autoridade competente e compor o quadro de instrutores do Grupamento.

Art. 3º - O Gabinete do Comandante do Grupamento Tático Aéreo - GC terá como estrutura:

I - Secretaria;

II - Seção de Segurança Operacional ou Segurança de Voo

III - Conselho de Voo e de Assuntos Internos;

IV - Conselho Operacional e de Instrução.

Art. 4º - As Seções disciplinadas neste capítulo estão vinculadas diretamente ao Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA, exercendo as atividades relacionadas ao Funcionamento do Gabinete do Comandante, do Subcomandante e das Seções.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DO COMANDO DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO - GTA

Art. 5º - O cargo de Comandante do Grupamento Tático Aéreo será ocupado por Servidor Público Efetivo Civil (Delegado) ou Militar (Oficial) do Estado da Paraíba, que deverá ser detentor de habilitação de Piloto Comercial de Helicópteros, em atividade, exercendo sua ação de comando em todas as Seções do Grupamento Tático Aéreo, com as prerrogativas da função, a iniciativa necessária e sob sua inteira responsabilidade.

§ 1º - O Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA deverá ser exercido por um Delegado de Polícia Civil ou por um Oficial Superior da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, devendo ser o comandante de uma instituição e o subcomandante de outra instituição, visando o equilíbrio das forças, todos em atividade.

§ 2º - A ação de comando é caracterizada principalmente por priorizar ações de integração entre as Forças de Segurança e pelos atos de planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar e apurar responsabilidades.

§ 3º - Ao Comandante, além de outros encargos prescritos por legislação pertinente ou por ordens superiores, compete as seguintes atribuições e deveres:

I - providenciar para que o Grupamento Tático Aéreo - GTA esteja sempre em condições de ser empregado;

II - organizar o horário do Grupamento Tático Aéreo - GTA e encaminhar as escalas de serviço, alterações e todos os documentos referentes aos servidores, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SEDS/PB, para publicação e registro nos assentamentos de todas as alterações dos servidores do Grupamento Tático Aéreo;

III - atender às solicitações justas de seus subordinados, quando feitas em termos adequados e desde que sejam de sua competência;

IV - o comandante do GTA fará a indicação ao Secretário de Segurança dos nomes dos servidores para ocupar as chefias das seções do grupamento, os quais deverão ser detentores da habilitação técnica de Piloto Comercial de Helicópteros, e permanecer por um período de 02 (dois) anos nas referidas funções, salvo motivo de força maior, a fim de proporcionar continuidade das atividades e permitir consolidação de conhecimento, momento em que deverão ser removidos para outras seções, proporcionando rodízios nas atividades;

V - conceder dispensa do serviço aos servidores, nas condições estabelecidas na legislação vigente;

VI - conceder licenças de acordo com as instruções e normas específicas em vigor;

VII - despachar ou informar, nos prazos regulamentares, os requerimentos, as partes, as consultas, as queixas, os pedidos de reconsideração etc., dos servidores sob sua coordenação;

VIII - nomear ou designar comissões ou equipes que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço, sejam estabelecidas em legislação ou impostas pelo escalão superior;

IX - corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares, quando o assunto não exigir a intervenção da autoridade superior, ressalvadas as disposições em contrário;

X - participar imediatamente ao Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social - SEDS/PB fatos de natureza grave ocorridos no Grupamento Tático Aéreo - GTA ou em âmbito estadual, solicitando-lhe intervenção, se não estiver em suas atribuições providenciar a respeito;

XI - remeter às autoridades competentes, na época oportuna, os mapas, as relações, as fichas e outros documentos que forem exigidos pelos regulamentos e por outras disposições em vigor;

XII - facilitar às autoridades competentes os exames, as verificações, as inspeções e as fiscalizações, quando determinado por autoridade superior ou em cumprimento das disposições em vigor;

XIII - assegurar que o material e o equipamento distribuídos ao Grupamento Tático Aéreo - GTA estejam nas melhores condições possíveis de uso e sejam apropriadamente utilizados, mantidos, guardados ou estocados e controlados;

XIV - designar servidores para o desempenho das Funções no Grupamento Tático Aéreo, de acordo com as prescrições em vigor;

XV - assinar todos os projetos de compras e convênios do GTA, juntamente com o servidor que o confeccionou e com a homologação do Subcomandante, a fim de encaminhá-los para Central de compras;

XVI - repassar para o seu sucessor os documentos sigilosos controlados, de acordo com as normas vigentes sobre o assunto, bem como providenciar a conferência de todos os bens da fazenda pública sob a responsabilidade da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas;

XVII - estabelecer as normas gerais de ação do GTA;

XVIII - nomear, quando necessário, o seu representante;

XIX - determinar que sejam ministradas palestras sobre prevenção de acidentes ou incidentes relativos às atividades desenvolvidas no Grupamento Tático Aéreo para todos os

servidores, sendo obrigatório a execução do “briefing” antes de qualquer ação ou operação, em especial no início do turno de serviço e com o “debriefing” no final do turno de serviço, ação ou operação, sob a coordenação do chefe da seção de operações e/ou Oficial de Segurança de Voo (OSV/ASV) e/ou Oficial de Operações Aéreas.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SSO

Art. 6º - São pré-requisitos para chefiar a Seção de Segurança Operacional ou de Voo:

I - ser possuidor de Credencial (Cartão SIPAER ou Credencial Equivalente Expedida pela ANAC) qualificado como Oficial PM ou BM ou Delegado Civil com credencial de Agente de Segurança Operacional ou de Voo;

II - ser servidor público efetivo civil (Delegado) ou militar (Oficial) do Estado da Paraíba, detentor da habilitação técnica de Piloto Comercial de Helicópteros.

Art. 7º - São atribuições da Seção de Segurança Operacional ou de Voo - SSV:

I - atuar na prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos, bem como ocorrências de solo, envolvendo aeronaves e integrantes do Grupamento Tático Aéreo - GTA, através das medidas de gerenciamento da prevenção disponíveis;

II - dinamizar a Filosofia SIPAER - Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, no âmbito da Unidade;

III - fiscalizar as ações e procedimentos operacionais desenvolvidas pelo Grupamento Tático Aéreo - GTA, com o intuito de identificar falhas ativas e latentes, repassando-as ao Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA e simultaneamente à Seção competentes para serem sanadas;

IV - cumprir fielmente o prescrito na NSCA 3-12 - Normas do Sistema do Comando da Aeronáutica (Código de Ética do SIPAER);

V - elaborar e manter atualizada toda documentação técnica da área de segurança Operacional ou de voo;

VI - efetuar periodicamente Vistorias de Segurança Operacional e de Voo, nas diversas Seções do Grupamento Tático Aéreo - GTA, elaborando as necessárias recomendações de Segurança de Voo ao Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA, sendo de caráter ostensivo;

VII - confeccionar o competente RELOS - Relatório de Ocorrência de Solo, quando ocorrer com aeronave do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

VIII - realizar ou providenciar para que se realize de forma eficaz, a ação inicial no local de incidente ou acidente aeronáutico que venha a envolver aeronave do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

IX - assessorar o Comando do GTA na confecção, suporte técnico e acompanhamento dos Termos de Referências de projetos e contratos, no que se refere aos cursos de emergências, renovação de habilitação e outros relacionados à segurança de voo (Prevenção, Investigação, etc.);

X - promover ações voltadas a campanhas educativas sobre temas diversos ligados a Segurança Operacional ou de voo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE VOO E DE ASSUNTOS INTERNOS

Art. 8º - O Conselho de Voo e de Assuntos Internos é composto pelos seguintes membros:

I - Comandante do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

II - Subcomandante do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

III - Chefes das Seções do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

IV - Um representante do quadro de mecânicos do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

V - Um representante do quadro de Tripulantes Operacionais do GTA;

VI - Um representante do quadro de Apoio-Solo do GTA; e,

VII - Um representante do Serviço Aeromédico.

Art. 9º - São atribuições do Conselho de Voo e de Assuntos Internos:

I - dirimir assuntos conflitantes que interfiram nas ações do efetivo, motivar continuamente o efetivo, propor soluções de aperfeiçoamento das ações do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

II - avaliar continuamente a qualidade de vida do efetivo do Grupamento Tático Aéreo - GTA, buscando melhorias na saúde, ambiente de trabalho, promovendo ações sociais de integração do efetivo, acompanhando os casos fortuitos de funcionários em situação destoante do grupo e sugerir providências ao Comando da Unidade;

III - consultar o público interno relativo à mudança de normas, projetos, doutrina e sugestões provendo a participação de todos nas decisões que afetem o efetivo como um todo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO OPERACIONAL E DE INSTRUÇÃO

Art. 10 - O Conselho Operacional e de Instrução é um órgão colegiado de natureza consultiva com a finalidade de assessorar a Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA em assuntos de alta relevância no cumprimento de suas missões.

Art. 11 - O Conselho Operacional e de Instrução é assim constituído:

I - Comandante do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

II - Subcomandante do Grupamento Tático Aéreo - GTA; e,

III - Chefe das Seções do Grupamento Tático Aéreo.

Art. 12 - Compete ao Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA convocar, quando necessário, o Conselho Operacional e de Instrução, o qual decidirá em forma de colegiada, sobre:

I - assuntos pertinentes à política de pessoal e legislação;

II - assuntos de inteligência;

III - assuntos pertinentes ao planejamento da instrução e de operações;

IV - assuntos nas áreas de planejamento, administrativo e operacional;

V - assuntos relativos à disciplina e comportamento dos integrantes do GTA;

VI - assuntos relativos à proficiência técnica dos integrantes do GTA.

Art. 13 - O Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA poderá, em caráter extraordinário, convocar outro(s) integrante(s) do GTA para as reuniões do Conselho Operacional e de Instrução, conforme necessidade específica.

SEÇÃO V

DO SUBCOMANDO DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO - GTA

Art. 14 - O Subcomando do Grupamento Tático Aéreo é o principal auxiliar e

substituto imediato do Comando do Grupamento Tático Aéreo, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, à instrução e aos serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar.

§ 1º - O Subcomando constitui o órgão responsável pela coordenação, Controle, Fiscalização, organização e disciplina das Seções orgânicas da Estrutura do Grupamento Tático Aéreo - GTA garantindo a integração dos seus elementos.

§ 2º - O Subcomando será ocupado por servidor público efetivo civil (Delegado) ou militar (Oficial) do Estado da Paraíba, detentor da habilitação técnica de Piloto Comercial de Helicópteros.

Art. 15 - Incumbe ao Subcomando do Grupamento Tático Aéreo, além das atribuições e dos deveres estabelecidos em outros regulamentos, o seguinte:

I - encaminhar ao Comando do Grupamento Tático Aéreo, com as informações necessárias e todos os documentos que dependam da decisão deste;

II - levar ao conhecimento do Comando do Grupamento Tático Aéreo, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III - dar conhecimento ao Comando do Grupamento Tático Aéreo das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

IV - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante Grupamento Tático Aéreo, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

V - zelar pela assiduidade moral, pela disciplina e pela conduta dos servidores da unidade;

VI - autenticar todos os livros existentes na unidade, salvo os de atribuição dos serviços administrativos ou os relativos à instrução;

VII - autenticar as ordens e instruções do Comando relativas à instrução;

VIII - responsabilizar-se pela carga do material distribuído a sua seção;

IX - assessorar o Comando do GTA na confecção, suporte técnico e acompanhamento, exclusivamente, dos Termos de Referências de contratos, Acordo de Cooperação e Convênios com outros Estados e unidades aéreas, a fim de possibilitar qualificação e aprimoramento técnico, bem como troca de experiência.

SEÇÃO VI

DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES DE VOO - SOV

Art. 16 - A Seção de Operações de Voo compete:

I - assessorar o Comando da Unidade no trato dos assuntos relativos à atividade aérea;

II - propor medidas operacionais em sua área, visando assessorar o Comando da Unidade através do serviço de informação e contra-informação nas atividades operacionais e/ou administrativa do GTA;

III - assessorar o Comandante em todos os assuntos que envolvam modificação de procedimentos operacionais estabelecidos ou em estudo;

IV - planejar, confeccionar e estabelecer através de ordens de serviço, todos os planos de operações especiais do Grupamento Tático Aéreo -GTA

V - assegurar o cumprimento das atividades operacionais desenvolvidas pelo Grupamento Tático Aéreo - GTA, baseado pelo Manual Geral de Operações (MGO) da Unidade e Diretrizes Operacionais da SEDS/PB.

VI - viabilizar o cumprimento das operações a serem desencadeadas junto as Seções, com embasamento fundamentado nas normas e/ou regulamentos, manuais e doutrinas estabelecidas pelo Comando do Grupamento Tático Aéreo -GTA, bem como na legislação aeronáutica brasileira em vigor;

VII - assessorar o Comando da Unidade na aprovação das ordens de serviço com ênfase e consonância à legislação aeronáutica em vigor, especialmente a sub-parte “K” do RBHA 91 (Operações Aéreas Policiais e/ou de Defesa Civil) IMA 100-4 (Regras Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros), IMA 100-12 (Regras do Ar e Serviço de Tráfego Aéreo) e Circular de Tráfego Aéreo 10015;

VIII - subsidiar as ações inerentes às atividades dos Núcleos de Inteligência, Operações de Segurança, bem como Resgate e Transporte Aeromédico do Grupamento Tático Aéreo - GTA, com apoio necessário para a execução das missões a eles atribuídos;

IX - representar o Comando da Unidade quando na ausência do Comandante ou por delegação do mesmo, nos diversos órgãos para trato de assuntos operacionais em que Grupamento Tático Aéreo - GTA esteja envolvido;

X - assegurar a divulgação, após aprovação do Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA, as ordens de serviço aos grandes gestores públicos interessados e órgãos envolvidos nas operações especiais, para o devido conhecimento das ações de emprego que serão desencadeadas pelas aeronaves do Grupamento Tático Aéreo - GTA durante a operação planejada;

XI - dar cumprimento através de ações previamente planejadas e estabelecidas, de todos os eventos operacionais da SEDS/PB que envolva a participação das aeronaves do Grupamento Tático Aéreo - GTA, disponibilizando através de ordens de serviço, meios necessários para a execução das atividades referentes às operações;

XII - produzir informações estratégicas através do Núcleo de Inteligência, com vistas ao preparo e emprego do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XIII - assessorar o Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA no trato dos assuntos relativos à atividade de inteligência;

XIV - propor assuntos de interesse da sua área de atuação ao Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XV - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades de inteligência;

XVI - Produzir, analisar e manter atualizada as estatísticas do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XVII - propor ações e operações baseadas nos dados estatísticos do NACE/SEDS e órgãos afins;

XVIII - programar e controlar as atividades relacionadas às operações, ensino e instruções;

XIX - elaborar Diretrizes Operacionais pertinentes às missões operacionais do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XX - planejar as atividades do Grupamento Tático Aéreo - GTA quando em emprego isolado ou em apoio aos demais órgãos do sistema de Segurança Pública;

XXI - estabelecer uma doutrina relativa às operações e instruções, objetivando a

segurança de voo no cumprimento das missões do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XXII - planejar, coordenar e estabelecer todos os planos necessários para a execução das missões do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XXIII - assessorar o Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA na aprovação das políticas operacionais do Grupamento Tático Aéreo - GTA, assegurando-se que as mesmas estejam de acordo com os requisitos aplicáveis do Regulamento Brasileiro de Homologação Aero-náutica (RBHA) - 91, mais precisamente em sua subparte K - Operações Aéreas Policiais e/ou de Defesa Civil, RBHA - 61, IMA 100-4 (Regras Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros) e IMA 100-12 (Regras do Ar e Serviço de Tráfego Aéreo), bem como outras normas e regulamentos aplicáveis e/ou atualizados;

XXIV - assegurar a divulgação e atualização de todas as Normas e Procedimentos Operacionais, Rotinas Operacionais e outros documentos pertinentes para todas as tripulações do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XXV - arquivar as especificações operacionais e os registros individuais de cada tripulante;

XXVI - manter em estado de conservação compatível a carga de materiais existente na célula;

XXVII - responsabilizar-se pela carga do material distribuído a sua seção.

XXVIII - assessorar o Comando do GTA na confecção, suporte técnico e acompanhamento dos Termos de Referências de projetos e contratos, no que se refere a compras de aeronaves e equipamentos da aeronave, cursos voltados para uso dos materiais adquiridos para operação e inspeções para adquirir ou renovar o CMA.

§ 1º - As aeronaves do Grupamento Tático Aéreo - GTA possuirão tripulação operacional mínima de: um (01) Piloto Comandante da Aeronave e um (01) Segundo Piloto da Aeronave, 02 (dois) Tripulantes Operacionais, 01 (um) Mecânico de Voo, podendo ser composta tal tripulação demais integrantes necessários para o cumprimento da missão, ficando a definição exata da tripulação a cargo da Seção de Operações de Voo, que regulará, caso a caso, através da elaboração de Procedimentos Operacionais Padrões (POP).

§ 2º - A SOV será ocupada por servidor público efetivo civil (Delegado) ou militar (Oficial) do Estado da Paraíba, detentor da habilitação técnica de Piloto Comercial de Helicópteros.

SEÇÃO VII

DA SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA

Art. 17 - A SGA será ocupada por servidor público efetivo civil (Delegado) ou militar (Oficial), do Estado da Paraíba, detentor da habilitação técnica de Piloto Comercial de Helicópteros.

Art. 18 - À Seção de Gestão Administrativa compete:

I - coordenar e controlar a escrituração referente à correspondência, ao arquivo e ao registro das alterações dos servidores;

II - redigir toda a correspondência, cuja natureza assim o exigir;

III - manter em dia o histórico do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

IV - fiscalizar pessoalmente a expedição da correspondência, fazendo registrá-la no protocolo em que será passado o competente recibo;

V - organizar e manter em dia as relações dos servidores para efeito das escalas de serviço, planos operacionais e de chamada;

VI - responsabilizar-se pela carga do material distribuído a sua seção;

VII - organizar e manter em dia uma relação nominal dos servidores do Grupamento Tático Aéreo, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comando e outra para ser anexada ao livro de alterações do serviço de segurança de instalações;

VIII - autenticar ordens e instruções que somente digam respeito a assuntos de sua seção;

IX - assessorar o comando nas atividades relativas às despesas do Grupamento Tático Aéreo; confeccionar toda a documentação referente ao Efetivo da Unidade;

X - assessorar o Comando do GTA na confecção, suporte técnico e acompanhamento dos Termos de Referências de projetos e contratos, no que se refere aos cursos para Tripulantes Operacionais e todos os equipamentos por eles utilizados nas operações.

SEÇÃO VIII

DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO - SIT

Art. 19 - A SIT será ocupada por servidor público efetivo civil (Delegado) ou militar (Oficial) do Estado da Paraíba, detentor da habilitação técnica de Piloto Comercial de Helicópteros.

Art. 20 - A dinâmica da atividade aérea requer instrução periódica para qualificação e manutenção de sua proficiência técnica, assim, torna-se necessária à instrução permanente, tanto teórica quanto prática, da tripulação envolvida com o voo. Para tanto a Seção de Instrução e Treinamento confeccionará Plano de Instrução Anual, além das atribuições a seguir:

I - coordenar o emprego dos meios necessários para instrução e treinamento do Grupamento Tático Aéreo - GTA, de acordo com o Plano de Instrução Anual e a doutrina em vigor;

II - apresentar estudos e pesquisas sobre novas formas de emprego, técnicas e táticas operacionais;

III - assessorar o Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA em todos os assuntos que envolvam modificação de procedimentos já estabelecidos ou em estudo;

IV - atualizar todas as publicações técnicas da Seção de Operações;

V - realizar proposta de padronização e/ou alteração de procedimentos ou de normas no emprego de aeronaves do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

VI - propor as Ordens de Instrução (OI), bem como as fichas de avaliação, para as diversas fases da atividade de Instrução e Treinamento do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

VII - elaborar e apresentar os aprontos das diversas fases da atividade aérea;

VIII - elaborar o Programa de Instrução e Manutenção Operacional, englobando a Instrução Aérea e Terrestre, em coordenação com as demais Seções, seguindo a doutrina emanada dos manuais publicados pelo Grupamento Tático Aéreo - GTA;

IX - realizar o controle anual da instrução aérea e terrestre;

X - montar os quadros de atividades semanais e mensais, como determinado pelo Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XI - designar instrutores e monitores para conferências, aulas e palestras sobre assuntos programados;

XII - controlar as qualificações individuais relativas a cursos e estágios, e a progressão operacional do efetivo do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XIII - elaborar e montar as avaliações das instruções aérea e terrestre Mensalmente;

XIV - fornecer recursos para a realização de briefings, de conferências, de aulas e de palestras, montando-as diariamente ao início do serviço.

XV - supervisionar a aplicação de provas e de testes escritos, procedendo a sua correção (reciclagens);

XVI - realizar a confecção e a revisão das pastas e ordens de instrução;

XVII - relatar ao Orientador da Célula de Operações, sobre o andamento da instrução, informando as anormalidades, as discrepâncias encontradas e as necessidades de reciclagem;

XVIII - planejar, confeccionar e controlar as ordens de missão do Grupamento Tático Aéreo - GTA em Conjunto com a Seção de Operações;

XIX - preparar os anexos de operações para as ordens de serviço e para os planos de operações do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

XX - realizar o controle de toda a documentação: Licenças e Certificados dos aeronavegantes do Grupamento Tático Aéreo - GTA, providenciando as atualizações quando requeridas;

XXI - realizar o controle das provas do quadro de tripulantes;

XXII - realizar o controle do processamento e do arquivo dos relatórios de voo;

XXIII - responsabilizar-se pela carga do material distribuído a sua seção;

XXIV - assessorar o Comando do GTA na confecção, suporte técnico e acompanhamento dos Termos de Referências de projetos e contratos, no que se refere aos cursos de seleção para ingresso no grupamento, habilitação nas aeronaves, renovação do CMA e outros relacionados à atividade de ensino.

SEÇÃO IX

DA SEÇÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO - SSM

Art. 21 - A SSM será ocupada por servidor público efetivo civil (Delegado) ou militar (Oficial) do Estado da Paraíba, detentor da habilitação técnica de Piloto Comercial de Helicópteros.

Art. 22 - À Seção de Suprimento e Manutenção Compete:

I - prover todas as necessidades dos núcleos a ela subordinada;

II - representar o Comando do Grupamento Tático Aéreo - GTA junto às empresas fornecedoras de materiais e serviços aeronáuticos;

III - realizar a contínua elevação da capacidade técnica do seu pessoal, para o cumprimento das atribuições de sua competência;

IV - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes operacionais e administrativas oriundas do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

V - manter em estado de conservação compatível a carga de materiais existente na Seção;

VI - fiscalizar a aplicação das diretrizes de aeronavegabilidade, boletins de serviços, planos de manutenções recomendados, e afins, destinados a manutenção das aeronaves;

VII - traçar juntamente com o Núcleo de Manutenção e Documentação Técnica a diagonal de manutenção conveniente para a necessidade operacional do Grupamento Tático Aéreo - GTA;

VIII - fiscalizar a qualidade dos serviços apresentados pelas empresas contratadas para manutenção e apoio logístico das aeronaves;

IX - manter em estado de conservação compatível a carga de materiais existente no Núcleo;

X - responsabilizar-se pela carga do material distribuído a sua seção;

XI - assessorar o Comando do GTA na confecção, suporte técnico e acompanhamento dos Termos de Referências de projetos e contratos, no que se refere aos contratos de manutenção das aeronaves, bem como compra de equipamentos e material relacionado com a Seção.

SEÇÃO X

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23 - À Seção de Apoio Administrativo do Grupamento Tático Aéreo - SAA compete:

I - realizar a conferência e atualizações da carga cada bimestre (seis vezes ao ano) emitindo relatório através de expediente regulamentar ao Comando da Unidade;

II - controlar e conservar o material sob a responsabilidade seja esta proprietária ou concessionária;

III - solicitar, distribuir e controlar o material geral necessário à limpeza e a conservação das instalações da Unidade;

IV - acompanhar todo o material enviado para conserto junto à Núcleo de Controle Patrimonial;

V - fiscalizar a execução da limpeza da Unidade;

VI - dar ciência através de expediente regulamentar, através do Comando da Unidade, para a Secretaria de Segurança de Estado da Segurança e da Defesa Social, acerca de doações e/ou aquisições para essa Unidade, objetivando o pronto registro na relação de material e patrimônio no banco de dados da SEDS;

VII - manter uma relação nominal atualizada (oriunda da SEDS) dos fornecedores para futuras consultas necessárias aos projetos de aquisição de materiais (especificações e estimativa de custo) referente à sua seção;

VIII - dar suporte necessário para projetos de aprimoramento e aperfeiçoamento desta Unidade;

IX - gerenciar toda a carga de material, dando suporte logístico às atividades operacionais e administrativas da Unidade;

X - realizar a fiscalização e providenciar o que for necessário, para que as instalações da Unidade sempre estejam em boas condições de conservação e higiene;

XI - responsabilizar-se pela carga do material distribuído a sua seção;

XII - assessorar o Comando do GTA na confecção, suporte técnico e acompanhamento dos Termos de Referências de projetos e contratos, no que se refere aos combustíveis, caminhões de transporte, equipamentos relacionados e outros referentes à Seção.

CAPÍTULO III
MISSÕES DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO – GTA, ROTINA ADMINISTRATIVA E DAS EQUIPES

SEÇÃO I

MISSÕES DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO - GTA

Art. 24 - O policiamento ostensivo e repressivo de preservação da ordem pública, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, são missões destinadas aos órgãos de Segurança Pública, e dentre estas, são executadas pelo Grupamento Tático Aéreo - GTA:

- I - policiamento Ostensivo Aéreo de cidades;
- II - policiamento Ostensivo Aéreo Ambiental de Florestas, Rios, Lagos e Mananciais;
- III - policiamento Ostensivo Aéreo de Controle de Trânsito Rodoviário e Urbano;
- IV - apoio Aéreo a Controle de eventos, distúrbios civis e rebeliões penitenciárias;
- V - policiamento Aéreo em acompanhamento e perseguições em fugas de pessoas em atitudes suspeitas, a pé e em veículos;
- VI - policiamento Aéreo em apoio à repressão a assaltos a bancos e a estabelecimentos financeiros;
- VII - policiamento Aéreo em apoio a escoltas de dignitários e de presos;
- VIII - policiamento Aéreo em apoio a transporte de Valores;
- IX - atendimentos em casos de Calamidades Públicas;
- X - evacuação Aeromédica;
- XI - missão de misericórdia, salvamento de vida humana, transporte de órgão humano para transplante, missão de busca, salvamento, resgate e transporte de enfermos e feridos em caráter de urgência e em locais de difícil acesso;
- XII - observações de Cortejos;
- XIII - instruções de atualização e manutenção operacional de tripulantes e
- XIV - outras julgadas necessárias pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 25 - O serviço operacional realizado pelo Grupamento Tático Aéreo - GTA, funcionará em turnos de 12 horas de serviço, quando houver quantitativo de equipe disponível. Caso não haja quantitativo suficiente, nos dias úteis, a tripulação permanecerá de pronto-emprego das 07h às 19h, e de sobreaviso das 19h às 07h. Nos finais de semana e feriados permanecerá de pronto-emprego das 08h às 20h horas e de sobreaviso de 20h às 08h.

Art. 26 - O helicóptero poderá ser utilizado em apoio a operações policiais diurnas e noturnas, e compreende todos aqueles que estão diretamente ligados à atividade aérea.

Art. 27 - A tripulação de serviço equipar-se-á com o armamento individual e se reunirá na sala de briefing, ou em local determinado pelo 1º Piloto, para cientificar-se das missões programadas coordenadas pelo 2º Piloto de serviço.

Art. 28 - Cada tripulante de serviço assume a sua função administrativa e operacional, ficando atento para qualquer atendimento emergencial.

Art. 29 - A aeronave de serviço deverá estar em condições, no pátio de decolagem, no mínimo quinze minutos antes do horário previsto para missão.

SEÇÃO II
ROTINA ADMINISTRATIVA

Art. 30 - O expediente administrativo inicia-se às 8h nas 2ª, 4ª e 6ª e às 9h nas terças e quintas-feiras. O horário de 07h às 09h destina-se ao treinamento físico individual, podendo ser alterado, para melhor funcionamento, conforme portaria do Comandante do GTA.

Art. 31 - Os Integrantes da Unidade que não forem para prática do treinamento acima citado, independente do motivo, deverão iniciar o expediente às 08h nas terças e quintas-feiras. Será possível a prática do treinamento em outro local que não o quartelamento, desde que informado e autorizado pelo comandante da Unidade.

Art. 32 - A alimentação no Grupamento Tático Aéreo - GTA será efetuada em duas etapas: no almoço, das 11h às 12h30 min. e das 12h30 min. às 14h, sendo que para a tripulação de serviço o horário deverá ser único em uma das duas etapas; no jantar, conforme critério estabelecido pelo 1º Piloto, que analisará a programação de voo.

SEÇÃO III
DAS EQUIPES

Art. 33 - As equipes de serviço do Grupamento Tático Aéreo - GTA compreendem as de serviço de voo e as de serviço de apoio.

Art. 34 - As equipes de serviço de voo são compostas por:

- I - Oficiais / Delegados
 - a) Comandante da Aeronave (1º Piloto-1P);
 - b) Comandante de Operações/Co-Piloto (2º Piloto-2P); e
- II - Tripulante Operacional (TOP1/TOP2/TOP3), Praças / Agentes
 - a) Tripulante Operacional (TOP1) lateral esquerda;
 - b) Tripulante Operacional (TOP2) lateral direita;
 - c) Tripulante Operacional (TOP3) centro.

Art. 35 - As equipes de serviço de solo são compostas por:

- I - Praças/Agente
 - a) Mecânico de Aeronave;
 - b) Apoio Solo;
 - c) Auxiliar de Mecânico de aeronave;
 - d) Motorista do Caminhão de Abastecimento de Aeronave.

Art. 36 - As equipes de serviço de apoio são compostas pelas seguintes funções:

- I - Oficial de Dia;
- II - Adjunto ao Oficial de Dia;
- III - Motoristas;
- IV - Guardas;
- V - Armeiros;
- VI - Rádio Operador;

- VII - Telefonista;
- VIII - Logística.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE VÔO

SEÇÃO I

DO COMANDANTE DA AERONAVE

Art. 37 - O Comandante da Aeronave é o piloto responsável pela condução e segurança da aeronave e da tripulação, bem como do cumprimento das regras gerais e específicas de voo emanadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, assumindo toda responsabilidade pelo voo, no que concerne às manobras aéreas, bem como pelo gerenciamento de cabine, cabendo-lhe:

- I - o Comando da aeronave em condições de segurança;
- II - interromper a missão quando prejudicada as condições de segurança de voo;
- III - determinar a tripulação procedimentos julgados necessários à segurança de voo;
- IV - a Comunicação aeronáutica com a Torre de Controle - TWR, com o Controle de Aproximação - APP, com o Centro ACC, bem como com o Solo e com o Tráfego;
- V - orientação técnica da tripulação;
- VI - checar toda a navegação aérea para as diversas missões;
- VII - cumprir todos os ditames do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e de toda legislação que trata da Aviação Civil;
- VIII - gerenciar os procedimentos de cabine;
- IX - estar sempre atento aos padrões de segurança de voo;
- X - coordenar as operações no local do evento com a guarnição da aeronave;
- XI - é o responsável por tudo que envolve o voo e utilização da aeronave, independentemente do posto e de quem esteja a bordo;
- XII - repassar ao Mecânico ou Auxiliar de Mecânico o número de ciclos (cálculo de desgaste do motor) após cada voo.

SEÇÃO II
DO COPILOTO

Art. 38 - Oficial de Operações da Unidade / Copiloto da aeronave é o piloto responsável pelo auxílio ao 1º Piloto na condução da aeronave, estando apto a assumir os comandos da aeronave a qualquer tempo, se assim determinar o comandante, bem como em situações de risco/emergência que o comandante da aeronave esteja impossibilitado de fazê-lo por qualquer motivo, sendo o responsável pela operação de aviónicos (instrumentação rádio, de navegação e de voo), bem como pela coordenação entre a aeronave, as viaturas e os policiais militares no solo, competindo-lhe realizar:

- I - confecção do Relatório de bordo da aeronave;
- II - 'briefing' da equipe aérea e dos passageiros;
- III - comunicação com o CIOP, repassando as informações durante o desenrolar da ocorrência;
- IV - ao final de cada voo, confeccionar o Relatório de Missão Operacional de Voo;
- V - anotação de nome e função de todos os passageiros que embarcarem na aeronave;
- VI - auxiliar o Comandante da Aeronave durante os cheques;
- VII - supervisão e orientação operacional;
- VIII - 'briefing' no início do serviço diário;
- IX - 'debriefing' após cada voo;
- X - acompanhar a retirada da aeronave do hangar, realizando o pré-voo;
- XI - comunicar ao mecânico, de imediato, qualquer discrepância verificada durante a partida, voo ou corte, descrevendo a pane no relatório de voo;
- XII - fiscalizar a limpeza do helicóptero, cientificando-se de qualquer discrepância anotada pela Seção de Manutenção;
- XIII - determinar e acompanhar a equipagem da aeronave, conforme a missão;
- XIV - cientificar-se junto a SOV quando assumir o serviço, das principais ocorrências das últimas 24 horas, bem como das que ainda estejam em andamento;
- XV - coordenar as operações no local do evento com as viaturas e policiamento envolvidos;
- XVI - cientificar ao comandante da aeronave dos procedimentos que está tomando em relação ao evento;
- XVII - atuar como o 2º Piloto da aeronave;
- XVIII - manter-se sempre em condições, quando de serviço, de atender prontamente qualquer acionamento que possa ocorrer;
- XIX - orientar os tripulantes quanto aos procedimentos de cabine, mantendo-os em condições de operar quando de serviço;
- XX - estar sempre atento aos padrões de segurança de voo.

SEÇÃO III
DO TRIPULANTE OPERACIONAL - LADO ESQUERDO (TOP1), LADO DIREITO (TOP2) E CENTRAL(TOP3)

Art. 39 - O Tripulante Operacional é servidor civil/militar, efetivo, habilitado no manuseio do equipamento operacional a bordo da aeronave na ação policial (CMA - Operador de Equipamentos Especiais) podendo ser oficial (QOA), Praça ou Agente, tendo a atribuição de indicação de obstáculos em voo e no solo. São os responsáveis pelas abordagens e pela condução de pessoas a bordo da aeronave, cabendo-lhe, ainda, a segurança da aeronave quando pousada fora da base de operação.

Art. 40 - Cabe ao Tripulante Operacional coordenar as ações de embarque e desembarque de pessoas, e verificação da fixação dos cintos de segurança, e ficando sob sua responsabilidade a correta operação das portas corredeiras e também;

- I - atuar como lançador nas operações de rapel;
- II - controlar deslocamento da Aeronave em operação de Carga Externa e Mc-guire;

III - sinalizar quando em solo, rampas de aproximação orientando quanto aos obstáculos no solo;
 IV - manter a guarda da Aeronave, quando estacionada;
 V - realizar a segurança da Aeronave, quando em voo Policial;
 VI - responsável pelos equipamentos de operação policial utilizados na aeronave;
 VII - auxiliar o mecânico durante os abastecimentos da aeronave;
 VIII - estar sempre atento aos padrões de segurança de voo;
 IX - instalação de equipagem de cordeamento e de voo noturno;
 X - estar familiarizado com o manuseio do armamento de proteção da aeronave;
 XI - desembarcar da aeronave para abordagem, intervenções em ocorrências, mediante ordem do comandante de operações;
 XII - desembarcar e fazer a proteção da aeronave, impedindo as aproximações de pessoas pela cauda do helicóptero.
 XIII - manter escuta constante do rádio policial, nas frequências policiais que abrangem toda a Paraíba.
 XIV - responsável pela guarda das instalações e aeronave quando não estiver em voo.

SEÇÃO IV DO MECÂNICO DE AERONAVE

Art. 41 - Mecânico de Aeronave é o militar/civil, efetivo, habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em uma das categorias: Estrutura, Motor e Aviônico para inspeções preventivas e intervenções corretivas, previstas e eventuais (discrepâncias), objetivando a manutenção da aeronave, para o perfeito funcionamento do helicóptero, contribuindo para a segurança de voo, cabendo ao seguinte:

I - cumprir rigorosamente o prescrito nos manuais de manutenção;
 II - realizar limpeza na Aeronave;
 III - retirar a aeronave do hangar, colocando-a no pátio de decolagem, e após às 19h nos dias úteis e após às 20h nos finais de semana e feriados, retorná-la ao hangar, salvo outro horário definido pelo comandante da aeronave;
 IV - preencher as fichas dos devidos check's repassando-as ao Chefe da SSM;
 V - auxiliar o chefe da SSM quanto ao controle do ferramental, equipamentos, peças, acessórios, materiais e componentes existentes;
 VI - operar a fonte de energia externa (GPU) na partida da aeronave da base;
 VII - havendo discrepâncias lançadas no dia anterior, acionar pessoal para saná-las, ou fazer o registro na ficha de correção, conforme o caso;
 VIII - realizar as manutenções de sua competência;
 IX - abastecer a aeronave, conforme o planejamento apresentado pelo 1º Piloto;
 X - realizar o balizamento da aeronave;
 XI - fornecer os dados dos componentes ao Chefe da SSM, para atualização do quadro de controle;
 XII - preencher o relatório de manutenção, imediatamente, após relato dos serviços a serem executados;
 XIII - manter-se em condições, quando de serviço, de pronto atendimento;
 XIV - certificar-se que a caderneta de bordo esteja com os lançamentos de horas pousos e ciclos corretos;
 XV - verificar que todo o equipamento de apoio ao solo: GPU, extintor, roda de reboque e bancadas estejam normais e em condições de pronto uso;
 XVI - providenciar para que seja mantida em condição de uso, uma lanterna abaixo do assento do 2º Piloto;
 XVII - manter sempre que conveniente a fonte externa em carga;
 XVIII - permanecer nas proximidades do helicóptero, com a finalidade de agilizar possíveis decolagens imediatas;
 XIX - estar presente na área de pouso quando do retorno do helicóptero;
 XX - entre os voos diários, o mecânico deverá executar as inspeções de inter-voos, conforme o manual MET;
 XXI - após o último voo do dia, o mecânico deverá além de executar o pós-voos, fazendo todos os lançamentos previstos na caderneta de bordo e nos quadros de manutenção.

SEÇÃO V DO AUXILIAR DE MECÂNICO

Art. 42 - O auxiliar de mecânico é o militar/civil, efetivo, habilitado pelo Grupamento Tático Aéreo, responsável pelo auxílio direto ao mecânico de aeronaves nas diversas atribuições dos mesmos, competindo-lhe:

I - efetuar com segurança deslocamentos da aeronave, com rodas de transporte, no solo;
 II - auxiliar na preparação da aeronave quando em acionamentos noturnos;
 III - efetuar o abastecimento da aeronave;
 IV - controlar a ferramentaria do Grupamento de Operações Aéreas;
 V - controlar os equipamentos relativos à manutenção de aeronave;
 VI - colocar e retirar a fonte de energia externa nas partidas - GPU;
 VII - manusear o extintor de incêndio quando dos acionamentos da aeronave;
 VIII - fechar a tampa da aeronave onde se apõe a fonte externa; e
 IX - zelar pela limpeza da aeronave.

TÍTULO III UNIFORMES E ARMAMENTOS CAPÍTULO I DO UNIFORME

Art. 43 - Visando a Segurança Individual e fácil identificação de um componente do Grupamento de Tático Aéreo, bem como uma maior identidade para quem está no serviço aéreo, será utilizado operacionalmente o macacão de voo (Cinza Esverdeado) com a camiseta de algodão na cor branca, com os emblemas do GTA e Plaqueta de Identificação.

Art. 44 - O uniforme administrativo será composto pelo:

I - uniforme Operacional Correspondente a cada Força de Segurança, camiseta branca com símbolo do GTA e coturno e meias pretas);

II - uniforme de atividade de treinamento físico (tênis, meias brancas, bermuda preta e camisa branca com símbolo do GTA).

Art. 45 - O uniforme para serviços de apoio será composto pelo operacional correspondente a cada Força de Segurança tecido *Ripstop*, camisa branca com símbolo do GTA e coturno e meias pretas;

Art. 46 - O uniforme para serviços de voo será composto:

I - macacão de voo ou Operacional - (EPI em Fibras resistentes ao fogo);

II - coturno preto;

III - capacete de voo ou gorro com pala na cor Cinza Esverdeado;

IV - coldre axilar ou padrão;

V - luvas de voo;

VI - colete balístico.

CAPÍTULO II DO ARMAMENTO

Art. 47 - No Grupamento Tático Aéreo serão utilizados os armamentos que existam na dotação da SEDS/PB, com exceção dos que estejam sendo testados para futuras aquisições, utilizando, quando possível, com coletor de estojos.

Art. 48 - Os armamentos para serviços de apoio ou administrativo será a pistola cal .40.

Art. 49 - Os armamentos para o serviço de voo serão:

I - pistola cal .40 - Para pilotos, mecânicos, tripulantes operacionais e auxiliar de mecânico;

II - fuzil 7.62 ou 5.56 e Pistola cal .40 para tripulante operacional;

III - colete Balístico.

TÍTULO IV HABILITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 50 - A finalidade da habilitação dos recursos humanos é definir e padronizar as etapas necessárias para que um servidor se especialize em níveis diferenciados e progressivos como Piloto de Aeronaves da Corporação (Delegado/Oficial) ou mantenha a proficiência requerida ao nível de voo para o qual está qualificado ou ainda o Praça/Agente que desempenha a função de Tripulante Operacional, Mecânico e Apoio Operacional seja qualificada e treinada em sua especialidade para uma operação segura dos meios aéreos do GTA- SEDS/PB.

Art. 51 - O ingresso no Grupamento Tático Aéreo - GTA dar-se-á, após o início do serviço, mediante processo seletivo, organizados e preparados por comissão com integrantes das três Instituições (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), para as funções de Piloto, Tripulante, Mecânico e Apoio Operacional, sendo selecionados conforme a necessidade, mediante apresentação de quadro de necessidades pelas respectivas Seções do Grupamento de Tático Aéreo - GTA.

§ 1º - Fica condicionada a lotação/transferência para Grupamento Tático Aéreo - GTA dos pilotos (Delegados/Oficiais), tripulantes (Praças/Agentes) e mecânicos (Praças/Agentes) à apresentação, de acordo com as funções, dos respectivos Certificados Médicos Aeronáuticos - CMA e Certificado de Habilitação Técnica - CHT expedidos pelo órgão competente.

§ 2º - É obrigatório, entre outras fases, para ingresso no Grupamento Tático Aéreo - GTA, a fase de Teste de Condicionamento Físico e Psicológico, a fim de considerá-lo apto para a atividade aérea.

§ 3º - Os recursos humanos, Pilotos de Helicóptero e Tripulantes Operacionais, e materiais, equipamentos e aeronaves, formados/em formação e adquiridos pelo Estado, respectivamente, passam a pertencer ao Grupamento Tático Aéreo - GTA, iniciando a prestação do serviço aéreo, sendo posteriormente realizado seleção interna para suprir a necessidade de recursos humanos.

§ 4º - O Piloto, Mecânico, Tripulante de Aeronave e Apoio Operacional, somente serão afastados por motivo justificável ou em razão de indisciplina de voo, inobservância de regra de segurança de voo e demais transgressões do ordenamento jurídico, após apuração por sindicância ou processo administrativo.

§ 5º - É condição para o servidor ingressar e permanecer lotado no Grupamento Tático Aéreo - GTA não estar cumprindo pena, transação penal ou medida de mesma natureza, em processo criminal militar ou processo criminal comum, nos últimos dois (02) anos.

§ 6º - O Grupamento Tático Aéreo - GTA integra as diretrizes estabelecidas em função dos meios aéreos existentes para o cumprimento das missões a serem executadas.

Art. 52 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2014


Renato F. Lima
Secretário



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 598/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Símbolo DP-1, matrícula 089.485-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Lucena, para responder cumulativamente pela Comarca de Gurinhém, durante o período de 18 a 30/8/2014, em substituição ao Defensor Público Walnir Onofre Honório, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de agosto do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CARREIRA
DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 04/2014 - DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – CSDPE-PB, no uso das atribuições legais, convoca os candidatos no Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba para realizarem as Provas, de acordo com as seguintes orientações:

I – DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

Data: 31/08/2014 (Domingo)
PERÍODO: MANHÃ (Horário Local)
Horário de Apresentação: 08h00
Horário de Fechamento dos Portões: 08h30min

Prova Objetiva

Duração das Provas: 05h00

Nº de questões da Prova: 100

1. Antes de decorrida 1 (uma) hora do início da provas, não será permitida a saída do candidato do local de sua realização, por motivo de segurança.

II – LOCAIS DE PROVAS

1. As provas serão aplicadas na cidade de João Pessoa – PB.
2. Os candidatos serão informados quanto ao local de prova e horário por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponível no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou que tiver dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), para verificar o local de realização de sua prova.

3.1 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes neste Edital, no site da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.

III – IDENTIFICAÇÃO

1. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, de acordo com o item 8, Capítulo VI do Edital nº 01/2014 de Abertura.

2. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitada aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital e a assinatura em campo específico, por três vezes nas Folhas de Respostas personalizadas, durante a primeira hora de prova.

3. É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova (se houver recebido), pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2014 de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado, e neste Edital para a realização das provas.

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2014.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do CSDP/PB

Secretaria de Estado
da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº. 006 /2014-GS
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educa-

ção, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de educação básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem;

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da educação básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no tópico 3.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de educação básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança; e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de educação básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola;

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento;

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de educação básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao;

3.2 Todas as escolas da rede pública estadual de educação básica estão aptas a concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação, especificados no tópico 4 deste Edital;

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 22 de outubro de 2014**, para o endereço divulgado oportunamente, conforme instruções disponibilizadas no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao;

3.4 A homologação da participação (confirmação de inscrição e recebimento dos documentos comprobatórios e de autoavaliação) das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, dar-se-á no dia **28 de outubro de 2014**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documentos de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 9,0 (nove) (Quadro 1);

4.2 Os documentos comprobatórios solicitados em formato de relatório deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento simples; observando as normas para elaboração de projetos da ABNT/NBR/15287 de 15 de abril de 2011 e limite de páginas de cada critério;

4.3 O documento de autoavaliação e justificativa das escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** (Quadro 2) deve ser preenchido coletivamente por todos os profissionais da educação da escola que estejam envolvidos com este processo seletivo, de modo a permitir a todos/as o autoconhecimento e melhoria contínua na gestão escolar;

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da Gestão Escolar ao questionamento de cada critério, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2);

4.5 Para cada item da autoavaliação deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2) ;

4.6 Apenas 01 (um) documento de autoavaliação e de justificativa será considerado pela Comissão Avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**;

4.7 O documento de autoavaliação e de justificativa garantirão pontuação igual a 1,0 (um), se observada coerência entre o conceito atribuído e a justificativa apresentada para cada item da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente apresentados à comissão avaliadora, sob a penalidade de desclassificação das Escolas que não cumprirem com essa exigência;

4.8 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pela escola da rede pública estadual de educação básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10,0 (dez) (Quadros 1 e 2);

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na Escola, deverão ser apresentadas no trabalho, as estratégias de adequação utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem;

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação da escola pública estadual de educação básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**;

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada escola pública estadual de educação básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, sendo desconsiderados documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital;

QUADRO 1 - Documentos Comprobatórios		
Crítérios	Avaliação - Gestão Pedagógica	Pontuação
1	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2014, contendo Missão, Clientela, Dados sobre a aprendizagem, Relação com as famílias, Recursos, Diretrizes pedagógicas, Plano de ação com base no tema gerador escolhido para o ano letivo em curso (0,3), cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2) e relatório de execução das ações propostas (0,5), cujas temáticas contribuam para a redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, como enfrentamento e minimização da violência na escola, direitos humanos, diversidade, protagonismo juvenil, sustentabilidade, inclusão digital, práticas artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros temas afins - mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas.	0,0 a 1,0
2	Documento que comprove crescimento dos resultados no IDEB/2011/2013/INEP/MEC (0,4) e pontuação mínima de 4,0 no IDEB/PB 2014 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino (0,4).	0,0 a 0,8
3	Cópia do Censo Escolar 2012/2013 que comprove evolução qualitativa dos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,2), crescimento de aprovação (0,2), redução de reprovação (0,2), redução de abandono (0,2).	0,0 a 0,8
Crítérios	Avaliação - Gestão Participativa	Pontuação
4	Regimento Interno atualizado para 2014 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,4
5	Cópia das ATAs das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2014. Mínimo de 04 (quatro) Atas (0,1 por Ata apresentada por Bimestre).	0,0 a 0,4
6	Relatório de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2014, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhoria da escola (0,2). Anexos ao relatório: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,2) - máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,4
7	Relatório da execução do OD Escolar 2014 (etapa preparatória e plenária) constando metodologia, principais ocorrências, resultados e demandas prioritárias (0,5). Anexos ao relatório: fotografias, Ata da plenária com lista de participantes e, declaração emitida pela Gerência Regional de Educação que valide a realização do OD Escolar em todas as suas etapas (0,3) - máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,8
Crítérios	Avaliação - Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
8	Quadro de todos os profissionais da educação lotados na escola com seus respectivos horários, funções, indicação de frequência e contribuições específicas para a execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2014. Modelo em anexo.	0,0 a 0,5
9	Registro de participação de 50% dos profissionais em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração (mínimo de 20 horas), e informados no modelo de instrumento em anexo.	0,0 a 1,0
10	Declaração de regularidade da Escola referente ao Bolsa Família/2014 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,0 a 0,4
Crítérios	Avaliação - Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
11	Relatório de Ações/2014 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,2), espaços físicos (0,2) e limpeza da escola (0,2) - máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,6
12	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDB e ações agregadas - 2013, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SBE), pelo atendimento às normas da Resolução CD/PNDDB nº. 10 de 18 de abril de 2013 e apresentação da documentação até 30 de abril de 2014.	1,0
13	Declaração de regularidade do processo licitatório, bem como, das 5 (cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2014 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SBE), conformidade com a Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013.	0,5

14	Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SBE), com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013.	0,0 a 0,4								
Pontuação Parcial		0,0 a 9,0								
QUADRO 2 - Autoavaliação										
Autoavaliação - Gestão Pedagógica					Nível de Atendimento					
					Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo	
1. A proposta curricular é atualizada periodicamente em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, as Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes? Justificativa do item 1:										
2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas, desenvolvimento de projetos e atualização do PPP? Justificativa do item 2:										
3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar? Justificativa do item 3:										
Autoavaliação - Gestão Participativa					Nível de Atendimento					
					Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo	
4. São utilizados instrumentos oficiais e canais diretos de comunicação com a comunidade escolar no desenvolvimento e regulamentação do Plano de Ação da escola? Justificativa do item 4:										
5. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola? Justificativa do item 5:										
6. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes? Justificativa do item 6:										
7. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitem que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Plano de Ação da escola? Justificativa do item 7:										
8. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola? Justificativa do item 8:										
Autoavaliação - Gestão de Pessoas e Liderança					Nível de Atendimento					
					Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo	
9. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas? Justificativa do item 9:										
10. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento? Justificativa do item 10:										
11. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social? Justificativa do item 11:										

Autoavaliação – Gestão de Infraestrutura: recursos e serviços	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
12. São promovidas ações que assegurem a conservação, higiene, limpeza, manutenção e preservação do patrimônio escolar instalações, equipamentos e materiais pedagógicos? Justificativa do item 12:					
13. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à escola? Justificativa do item 13:					
14. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à Alimentação Escolar? Justificativa do item 14:					
15. São implementadas alternativas que garantam melhoria no Plano de Alimentação Escolar? Justificativa do item 15:					
Pontuação Parcial	1,0				
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)	0,0 a 10,0				

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionadas todas as escolas públicas estaduais de educação básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem os documentos de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à Gestão Escolar;

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica premiadas com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4;

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente;

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual premiada e/ou atuam em regime de contrato de emergência;

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação;

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação;

6.3 Será de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

6.4 Todos os dossiês enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão;

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador;

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição das escolas públicas estaduais de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
13 a 22 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação das escolas públicas estaduais de Educação Básica à SEE, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
28 de outubro de 2014	Homologação da participação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.

28 de outubro a 30 de novembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
10 de dezembro de 2014	Divulgação das Escolas premiadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de educação básica selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados;

8.2 As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora;

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição;

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de educação básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pela gestão escolar;

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas;

8.6 O recurso citado no item anterior deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Estado da Educação no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, térreo.

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

PUBLICADO NO D.O.E EDITAL Nº 004 EM 28/06/2014

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR - 2014

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ESCOLA						
Gerência Regional de Ensino:			Município:			
Escola:		Gestor Escolar:		UTB:		
Quantitativo de Profissionais da Escola:		Matrícula:		Matrícula:		
Nome do Servidor	Matrícula	Função	Carga Horária	Frequência	Contribuições para execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor 2014	Participação em Curso de Formação Continuada no ano de 2014
1-						
2-						
3-						
4-						
5-						

_____, _____ de _____ de 2014

Gestor Escolar

Observações: 1- Nas células correspondentes à frequência de cada servidor da escola deverão ser relatadas assiduidades (insuficiente, regular ou boa), correspondente à carga horária informada no quadro. Nesse caso, é imprescindível anexar, ao quadro, documentos que justifiquem a ausência dos servidores na escola; 2- Nas células correspondentes à contribuições para a execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2014 deverão ser relatadas participação específica de cada profissional correspondente ao cargo/função exercido na Escola; 3- Nas células correspondentes à participação dos servidores em cursos de Formação Continuada no ano de 2014 deverão ser identificados o curso de que participaram e carga horária, sendo imprescindível anexar a este quadro todos os documentos que comprovem a participação dos mesmos nos referidos cursos (Diploma, Certificado ou Declaração emitidos pelo Estado e/ou Instituições de Ensino Superior).